



# Município de Macapá

## Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 588

Macapá - Amapá - 10 de Dezembro de 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

João Henrique Rodrigues Pimentel  
 Prefeito Municipal de Macapá  
 Gilson Ubiratam Rocha  
 Vice-Prefeito Municipal de Macapá  
 Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
 Chefe do Gabinete Civil  
 Pedro Paulo da Silva Rezende - MAJ PM  
 Chefe do Gabinete Militar

**SECRETÁRIOS**

José Roberto Galvão  
 Secretário de Administração - SEMAD  
 Raimundo Gomes de Souza  
 Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
 Aldo Simão Carneiro Fernandes  
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
 Divanilde da Costa Ribeiro  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
 Eloina Cambráia Soares  
 Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAC  
 José Maria Botelho  
 Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB  
 Lineu da Silva Facundes  
 Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
 Giovanni Coleman de Queiroz  
 Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP  
 Edivan Barros de Andrade  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT  
 Francisco Antônio Mendes  
 Procurador-Geral do Município  
 Hélio dos Santos Silva  
 Auditor Geral do Município

**DIRETORES DE EMPRESAS**

Washington Luiz Pereira Marques  
 Diretor-Presidente da URBAM  
 Geane Camarão Grott  
 Presidente do MACAPÁPREV  
 Jaézer de Lima Dantas  
 Diretor-Presidente da EMTU  
 Hélio dos Santos Silva  
 Diretor-Presidente da EMDESUR - Interino

**EXPEDIENTE**

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

**REMESSA DE MATÉRIAS**

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros. Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

**LEIS**

**LEI Nº 1.149/2001-PMM**

Dispõe sobre a Instituição, no âmbito do Município de Macapá, do pregão, como modalidade de licitação, para aquisição de bens e serviços comuns.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui, no âmbito da administração municipal, para aquisição de bens e serviços comuns, a licitação por pregão, que será regida pela legislação federal específica que dispõe sobre a instituição desse procedimento licitatório no âmbito da União.

**§ 1º.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§ 2º.** O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata esta Lei e disporá sobre os procedimentos aplicáveis.

**Art. 2º.** Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

**Parágrafo Único.** Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos especificados em regulamento.

**Art. 3º.** A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

**Art. 4º.** Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 5º.** O Poder Executivo expedirá, por decreto, o regulamento necessário à fiel execução desta Lei, no prazo de até trinta dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de Dezembro de 2001.

*Gilson Ubiratam Rocha*  
 GILSON UBIRATAM ROCHA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - em exercício

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2000-PMM**

Dispõe Sobre O Estatuto dos Servidores do Município de Macapá, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,**

Faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Capítulo Único**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Macapá, das autarquias e das fundações públicas.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º.** Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

**Parágrafo Único -** Os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 4º.** É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

**TÍTULO II**

**Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e**

**Substituição**

**Capítulo I**

**Do Provimento**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 5º.** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - Aptidão física e mental;

**§ 1º** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei;

**§ 2º** As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**§ 3º** O Município poderá prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

**Art. 6º.** O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

**Art. 7º.** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 8º.** São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

**SEÇÃO II**

**Da Nomeação**

**Art. 9º.** A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

**§ 1º.** As funções de confiança são exercidas exclusivamente por

servidores do quadro efetivo e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos cargos em comissão ou de natureza especial de Direção, Chefia e Assessoramento devem ser preenchidos, obrigatoriamente, por servidores nomeados em caráter efetivo.

§ 2º. O servidor ocupante de cargos de confiança, cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art.10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único. Os demais requisitos para ingresso e desenvolvimento do servidor na carreira mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

### Seção III Do Concurso Público

Art.11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

§ 1º A primeira etapa de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas;

§ 2º A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de cômputo de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

### Seção IV Da Posse e do Exercício

Art.13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta dias, a requerimento do interessado ou por representante legal.

§ 2º Em se tratando de servidor que esteja, na data da publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III, e V do Art. 90, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do Art. 107, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tomado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único: Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tomado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observando o disposto no Art. 18.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor competente dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único: Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 18. O servidor que deva ter exercício fora do Município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para o novo cargo.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observando o disposto no art. 125, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º O servidor em estágio probatório será submetido à avaliação de desempenho a cada oito meses, contado da data de efetivo exercício.

§ 2º A avaliação dar-se-á através de dois questionários de igual conteúdo e forma a serem preenchidos:

- a) pelo próprio servidor que consistirá em auto-avaliação do desempenho do cargo;
- b) pelo superior hierárquico ao qual estiver subordinado.

§ 3º A nota atribuída ao servidor, em cada item, que for igual ou inferior a cinquenta por cento do total de pontos será, obrigatoriamente, justificada apontando a falha e a possível correção da mesma.

§ 4º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será realizada a avaliação final de desempenho do servidor, através de comissão constituída com esta finalidade, formada por servidores efetivos.

§ 5º A vista das avaliações, dos primeiros vinte e quatro meses do estágio, a comissão emitirá parecer conclusivo sobre a homologação ou não do estágio.

§ 6º Caso o parecer seja favorável à homologação do estágio, fica, automaticamente, ratificado o ato de nomeação.

§ 7º O servidor, sentindo-se prejudicado por qualquer ato, tem o direito de defender-se, para tanto ficam os superiores hierárquicos e presidente da comissão, obrigados a darem ciência ao servidor de todos os atos que lhe sejam desfavoráveis.

§ 8º Dois meses antes do encerramento do estágio será encaminhada a avaliação do desempenho do servidor, acompanhada do respectivo parecer e defesa, à autoridade competente, para julgamento sobre a confirmação ou não do estágio.

§ 9º Da decisão desfavorável cabe pedido de reconsideração, demonstrando os elementos da inconformidade por parte do servidor.

§ 10º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo Único do art. 29.

§ 11º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores - DAS ou equivalentes.

§ 12º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos art. 90, incisos I, II, III, IV e VII; 99, 100 e 101, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo da Administração Pública Municipal.

§ 13º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 90, 99, 100, 101, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

§ 14º A apuração dos requisitos exigidos no estágio probatório deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor estagiário possa ser feita antes de findo o período do estágio.

§ 15º Será apurada a responsabilidade do servidor que der causa a efetivação de servidor, em estágio probatório, por mero transcurso de prazo.

### Seção V Da Estabilidade

Art.21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art.22. O servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único: Invalidada por sentença judicial a demissão do Servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao Cargo de origem ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

### Seção VI Da Transferência

Art.23. É permitida a transferência de servidor entre os quadros dos poderes Legislativo e Executivo, bem como das autarquias e fundações do Município, desde que haja o interesse mútuo dos poderes e a anuência do servidor.

### Seção VII Da Readaptação

Art.24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuição afim, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

### Seção VIII Da Reversão

Art.25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

- I - por invalidez, quando Junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria, ou;
- II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável, quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 2º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração, perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 4º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 5º O Poder executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art.26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

### Seção IX Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.



IX – gratificação de interiorização;  
 X – gratificação de zelo patrimonial;  
 XI – gratificação de produtividade;  
 XII – gratificação pela representação de gabinete;  
 XIII – outros relativos ao local ou à natureza do trabalho.  
 Parágrafo Único – Além das vantagens acima são devidas outras gratificações e auxílios legalmente instituídos por lei municipal, respeitada a competência de cada poder.

#### Subseção I

##### Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra os proventos da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de doze meses, a importância a ser incorporada será por base de cálculo a função exercida por mais tempo.

§ 3º Ocorrendo o exercício de função, de nível mais elevado, pelo período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.

#### Subseção II

##### Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

#### Subseção III

##### Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

#### Subseção IV

##### Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Atividades Penosas e de Risco de Vida

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, perigosos, penosos, em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, desde que devidamente comprovada por laudo técnico.

Art. 69. Haverá permanentemente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, excedendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo Único – Para os fins de concessões das gratificações de insalubridade e periculosidade aplicam-se as disposições das NRS 15-e-16, portaria MTB n.º 3.067, de 12.04.88.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores, na proporção de 30% (trinta por cento) do

vencimento, cujo exercício do cargo se dê em locais de trabalho cujas condições não satisfaça as exigências psico-fisiológicas do servidor, atinentes ao máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalho penoso aquele que seja executado em local de trabalho que não atenda as especificações da NR 17 portaria MTPS n.º 3.751 de 23.11.90.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ 1º Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

§ 2º A gratificação será calculada a base de 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo.

Art. 73. Será paga aos servidores uma gratificação de 30% (trinta por cento) pelo trabalho com coleta, transporte e armazenamento de lixo domiciliar e hospitalar.

Art. 74. O servidor investido no cargo de vigilante, guarda

municipal ou inspetor, fazem jus a um adicional de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo, a título de gratificação por risco de vida.

#### Subseção V

##### Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 75. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art. 76. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Parágrafo Único – O servidor designado para participar de comissões, juntas, programas de formação ou qualquer atividade alheia às atribuições de seu cargo tem direito de perceber o adicional, pelo período que durar o exercício das atribuições.

#### Subseção VI

##### Do Adicional Noturno

Art. 77. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

#### Subseção VII

##### Do Adicional de Férias

Art. 78. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do período de férias.

Parágrafo Único – No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

#### Subseção VIII

##### Do Adicional de Nível Superior

Art. 79. Aos servidores do grupo atividade de nível superior é devido o adicional de nível superior correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração.

Parágrafo Único – Aos servidores que possuam curso de nível superior, legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, e devido o adicional de que trata o caput como forma de incentivo e estímulo à profissionalização.

#### Subseção IX

##### Da Gratificação de Interiorização

Art. 80. Aos servidores municipais é devida gratificação de interiorização, em percentual variável de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo, pelo exercício de suas funções em órgãos públicos municipais localizados dentro das zonas rurais e distritos do município.

§ 1º Em órgãos e estabelecimentos de ensino localizados entre 10 (dez) a 30 (trinta) quilômetros de distância da sede do Município, aplica-se o percentual de 30% (trinta por cento).

§ 2º Em órgãos e estabelecimentos de ensino localizados entre 31 a 60 quilômetros de distância da sede do Município, aplica-se o percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Em órgãos e estabelecimentos de ensino localizados a partir de 61 (sessenta e um) quilômetros de distância da sede do Município, aplica-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 81. A gratificação de interiorização não se incorpora a remuneração do servidor nem integra os proventos da aposentadoria.

#### Subseção X

##### Da Gratificação de Zelo Patrimonial

Art. 82. Gratificação devida ao servidor de categoria funcional de operador de máquinas pesadas, que estejam no efetivo exercício do cargo, correspondente a 50 (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

#### Subseção XI

##### Da Gratificação de Produtividade

Art. 83. Ao servidor municipal, provido em cargo de fiscal e auditor será atribuída a gratificação paga de um fundo, constituído de receitas oriundas das multas lavradas em auto de infração, efetivamente arrecadadas, vinculada diretamente à sua ação fiscal, do crescimento real de sua produtividade e de outras receitas.

Art. 84. Os critérios de apuração do crescimento real da arrecadação do tributo municipal em decorrência da ação fiscal e a forma da retribuição do servidor, serão estabelecidos em regulamento.

#### Subseção XII

##### Da Gratificação pela Representação de Gabinete

Art. 85. Ao servidor integrante da categoria de motorista oficial, que labore diretamente junto ao gabinete e residência do Prefeito é devida uma gratificação, tendo como base de cálculo 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor.

#### Capítulo III

##### Das Férias

Art. 86. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos

12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 4º O servidor, que contar dois períodos de férias acumulados, será compulsoriamente colocado em férias ao completar o terceiro período aquisitivo.

Art. 87. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 88. O servidor que opera direta e permanentemente com Rolo X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividades profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 89. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo Único – O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 86.

#### Capítulo IV

##### Das Licenças

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 90. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – para o serviço militar;
- IV – para atividade política;
- V – por assiduidade;
- VI – para tratar de interesses particulares;
- VII – para desempenho de mandato classista;

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 91. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

##### Seção II

##### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 92. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e consiste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação do horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.

##### Seção III

##### Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 93. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo o cônjuge ou companheiro também seja servidor público, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração, caso exista, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

##### Seção IV

##### Da Licença para o Serviço Militar

Art. 94. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único – Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

##### Seção V

##### Da Licença para Atividade Política

Art. 95. O servidor terá direito a licença com remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, com mandato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade, com remuneração integral.

§ 3º O servidor que der causa à demissão invalidada, comprovado dolo ou má fé responde cível, penal e administrativamente.

#### Seção X Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único: Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observando o disposto no art. 30.

#### Seção XI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no § 3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central de Pessoal Administração Municipal até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

#### Capítulo II Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo Público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único: A exoneração de ofício dar-se-á:  
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;  
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:  
I - a juízo da autoridade competente;  
II - a pedido do próprio servidor.

#### Capítulo III Da Remoção e da Redistribuição Seção I Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração;
- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor municipal, de qualquer dos Poderes, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.
- c) Em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de Interessados for superior ao número de vagas de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

#### Seção II Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de recursos humanos, observados os seguintes preceitos:

- I - Interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central de recursos humanos e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor que não for redistribuído será colocado em disponibilidade até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central de recursos humanos, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

#### Capítulo IV Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

#### Título III Dos Direitos e Vantagens Capítulo I Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.  
Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 99.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre os servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao subsídio percebido como subsídio, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores.  
Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a XII do art. 61.

Art. 43. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto fixado no artigo anterior.

Art. 44. O Servidor perderá:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
  - II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ressalvadas as concessões de que trata o art. 103, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
- Parágrafo Único - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas ou abonadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º As contribuições e consignações, devidas aos órgãos classistas dos servidores municipais, são isentas da reposição de custos.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ou ao pensionista e amortizadas as parcelas mensais cujos valores não excederão a dez por cento da remuneração ou provento.

§ 1º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo à reposição de valores recebidos em cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venham a ser revogadas ou rescindidas.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo sempre que o pagamento houver ocorrido por decisão judicial concedida e cassada no mês anterior ao da folha de pagamento em que ocorrerá a reposição.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.  
Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes da decisão judicial.

#### Capítulo II Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

#### Seção I Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte;

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em ato próprio de cada Poder.

#### Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma localidade.

§ 1º. Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo Único - No afastamento previsto no inciso I do artigo 99, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

#### Subseção II Das Diárias

Art. 58. O servidor que a serviço, sair da área urbana em caráter eventual ou transitório para distrito municipal ou para outro município fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da área urbana, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não sair da área urbana do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

#### Subseção III Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por forças das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

#### Seção II Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

- I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas, penosas e de risco;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias;
- VIII - adicional de nível superior;



§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

#### Seção VI Da Licença por Assiduidade

Art. 96. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º Não se concederá a licença ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença para tratar de interesse particular;
  - b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - c) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
  - d) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.

§ 3º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença previstas no caput, na proporção de 2 (dois) meses para cada falta.

#### Seção VII Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 97. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo Único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

#### Seção VIII Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 98. É assegurado ao servidor o direito à licença sem prejuízo da remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 107 desta Lei.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, que estejam legalmente criadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, até o máximo de três por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

#### Capítulo V Dos Afastamentos

##### Seção I Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 99. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração direta que não tenha quadro de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º Aplica-se ao Município, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, conforme dispuser o regulamento, exceto quando se tratar de empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos financeiros do Tesouro Municipal para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal.

#### Seção II Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 100. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições.

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador;

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

#### Seção III Do Afastamento para Estudo ou Missão

Art. 101. O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudos ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de vereadores, conforme a subordinação.

§ 1º A ausência não excederá de 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

Art. 102. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

#### Capítulo VI Das Concessões

Art. 103. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por um (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastra ou padastro, filhos, enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 104. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, não será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício.

§ 2º Também será concedido horário especial ao portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, quando possível, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44.

#### Capítulo VII Do tempo de Serviço

Art. 105. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal.

Art. 106. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 107. Além das ausências ao serviço previstas no art. 103, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, por nomeação do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara;
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal exceto para promoção por merecimento;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - missão ou estudo fora do Município, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VIII - licença

- a) a gestante, à adotante e paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses;
  - c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) prêmio por assiduidade;
  - f) por convocação para o serviço militar.
- IX - deslocamento para nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 108. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado a União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do Art. 95, § 2º;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;
- VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 107.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes do Município, da União, Estado, Distrito Federal, Municípios, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

Art. 109. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 110. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 111. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único: O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 112. Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 113. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 114. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único: Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato impugnado.

Art. 115. O direito de requerer prescreve:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único: O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 116. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 117. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 118. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 119. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando elididos de legalidade.

Art. 120. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

#### Título IV Do Regime Disciplinar Capítulo I

Art. 121. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, perante as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.  
 VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;  
 VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;  
 VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;  
 IX - ser assíduo e pontual ao serviço;  
 X - tratar com urbanidade as pessoas;  
 XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único: A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior à qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

### Capítulo II Das Proibições

Art. 122. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;  
 II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;  
 III - recusar fé a documentos públicos;  
 IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;  
 V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;  
 VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;  
 VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;  
 VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;  
 IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;  
 X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;  
 XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau; e de cônjuge ou companheiro;  
 XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;  
 XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;  
 XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;  
 XV - proceder de forma desidiosa;  
 XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;  
 XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;  
 XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho;  
 XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

### Capítulo III Da Acumulação

Art. 123. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista do Município, da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com provimento da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

§ 4º Para efeito de acumulação de cargos no âmbito do Município, considera-se como cargos técnicos aqueles que necessitem de conhecimentos técnicos específicos para o exercício das funções.

Art. 124. Servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo Único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 125. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

### Capítulo IV Das Responsabilidades

Art. 126. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 127. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 128. A responsabilidade penal abrange os Crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 129. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 130. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 131. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

### Capítulo V Das Penalidades

Art. 132. São penalidades disciplinares:

I - advertência;  
 II - suspensão;  
 III - demissão;  
 IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;  
 V - destituição de cargo em comissão;  
 VI - destituição de função comissionada.

Art. 133. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único: o ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 134. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 122, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 135. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 30% (trinta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 136. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 137. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;  
 II - abandono de cargo;  
 III - inassiduidade habitual;  
 IV - improbidade administrativa;  
 V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;  
 VI - insubordinação grave em serviço;  
 VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;  
 VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;  
 IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;  
 X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;  
 XI - corrupção;  
 XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;  
 XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 122.

Art. 138. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 148 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;  
 II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;  
 III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á

pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constitui, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 168 e 169.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 172.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa, configurará sua boa-fé, hipótese em que converterá automaticamente o pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provadas a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 139. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 140. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 141. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 37, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 142. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 122, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 137, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 143 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 144. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 145. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário e que se refere o art. 138, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:  
 a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período da ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;  
 b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses;  
 II - após a apresentação de defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 146. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Poder Legislativo, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, suspensão por mais de 30 (trinta) dias de servidor vinculado ao respectivo Poder.  
 II - pelo Secretário Municipal ou pelas autoridades administrativas delegadas pelas autoridades do inciso anterior, quando se tratar de suspensão não superior a 30 (trinta) dias.  
 III - outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência;  
 IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 147. A ação disciplinar prescreverá:



I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

#### Título V Do Processo Administrativo Disciplinar Capítulo I Disposições Gerais

Art. 148. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º Compete a Procuradoria Geral do Município supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular da PROGEM designará a comissão de que trata o art. 154.

§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Poder Legislativo, no âmbito do respectivo Poder, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 149. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 150. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar;

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 151. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

#### Capítulo II Do Afastamento Preventivo

Art. 152. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

#### Capítulo III Do Processo Disciplinar

Art. 153. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 154. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observando o disposto no § 3º do art. 148, que indicará dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 155. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 156. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 157. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão deparará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### Seção I Do Inquérito

Art. 158. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 159. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 160. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 161. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 162. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o dente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 163. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 164. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 162 e 163.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 165. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de insanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após expedição do laudo pericial.

Art. 166. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição.

§ 2º Haverem dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 167. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 168. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação de edital.

Art. 169. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 170. Apréciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 171. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

#### Seção II Do Julgamento

Art. 172. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, suspensão superior a 30 (trinta) dias, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 146.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 173. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 174. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 147, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 175. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 176. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para a instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 177. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo Único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 178. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

#### Seção III Da Revisão de Processo

Art. 179. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adivirem fatos novos ou circunstanciais suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 180. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 181. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 182. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 154.

Art. 183. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 184. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 185. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 186. O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 146.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 187. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

## Título VI Da Seguridade Social do Servidor Capítulo I

### Disposições Gerais

Art. 188. O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.

Art. 189. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreendem o conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo Único - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 190. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

- aposentadoria;
  - auxílio-natalidade;
  - auxílio-família;
  - auxílio licença para tratamento de saúde;
  - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
  - licença por acidente em serviço;
  - assistência à saúde;
  - garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;
  - auxílio dependente especial;
  - auxílio-transporte;
  - auxílio-alimentação.
- II - quanto ao dependente:
- pensão vitalícia e temporária;
  - auxílio-funeral;
  - auxílio-reclusão;
  - assistência à saúde.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão concedidas a maritadas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observando o disposto nos arts. 194 e 228.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

## Capítulo II Dos Benefícios Seção I Da Aposentadoria

Art. 191. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei, à proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

- aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
- aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) anos se professora, com proventos integrais;
- aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1º. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se referem o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacidade, espondilite artrose, espondilite artrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS, e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º. Os casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no artigo 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em Lei específica.

§ 3º. Na hipótese do inciso I o servidor será submetido a junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no artigo 24.

Art. 192. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 193. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 194. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação no cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 195. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 191, § 1º, passará a perceber provento integral.

Art. 196. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/2 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 197. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

## Seção II Do Auxílio-Natalidade

Art. 198. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

## Seção III Do Auxílio-Família

Art. 199. O auxílio família é devido ao servidor para a subsistência e educação dos filhos sem economia própria, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, por dependente econômico.

Parágrafo Único - Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do auxílio família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade.

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 200. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do auxílio família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 201. Quando o pai ou a mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o auxílio-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo Único - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta, na falta destes, os representantes dos incapazes.

Art. 202. O auxílio família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 203. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do auxílio-família.

## Seção IV Do Auxílio-Licença para Tratamento de Saúde

Art. 204. Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 205. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando às hipóteses previstas nos parágrafos do art. 239, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade, ou pelas autoridades ou pessoas de que tratam os parágrafos do art. 239.

§ 4º O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de trinta dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido a inspeção por junta médica oficial.

§ 5º Ao servidor que se encontrar afastado para tratamento de saúde há mais de 5 (cinco) meses consecutivos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor, a partir do sexto mês, enquanto durar o afastamento ou até a aposentadoria.

Art. 206. Findo o prazo de licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta do serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 207. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 191, § 1º.

Art. 208. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

## Seção V Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 209. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 210. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 211. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 212. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

## Seção VI Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 213. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 214. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano. I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 215. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.



Art. 216. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

#### Seção VII Do Auxílio a Dependente Especial

Art. 217. Auxílio pago ao servidor ativo ou inativo que mantenha sob sua dependência econômica, pessoa portadora de deficiência física ou mental incapacitada de relacionar-se socialmente ou pessoa maior de 75 (setenta e cinco) anos, que não goze do benefício da aposentadoria e necessite de assistência permanente e intensiva.

Parágrafo Único - o auxílio será pago a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo efetivo em exercício ou no qual se deu a aposentadoria.

#### Seção VIII Da Pensão

Art. 218. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 219. As pensões distinguem-se, quando à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 220. São beneficiários das pensões:

- I - vitalícia;
- a) o cônjuge;
  - b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
  - c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
  - d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
  - e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

- II - temporária:
- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
  - b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
  - c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
  - d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 221. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 222. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis a mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 223. Não faz jus a pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 224. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

- I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
- II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
- III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único - A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 225. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorre após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
- IV - a maioria de filho irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;
- V - a acumulação de pensão na forma do art. 228;
- VI - a renúncia expressa.

Art. 226. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

- I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionistas remanescentes da pensão vitalícia;
- II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou na falta destes para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 227. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 194.

Art. 228. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

#### Seção IX Do Auxílio-Funeral

Art. 229. O auxílio-funeral é devido à família, constitui-se em restituição das despesas com funeral, desde que devidamente comprovadas, do servidor ativo ou inativo ou de dependente do servidor.

§ 1º O valor a ser restituído limita-se ao valor equivalente a dois meses da remuneração ou provento.

§ 2º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 230. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 231. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

#### Seção X Do Auxílio-Reclusão

Art. 232. A família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

- I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;
- II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

#### Seção XI Do Auxílio-Transporte

Art. 233. O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pelo Município, será processado pelo Departamento de Recursos Humanos de cada poder e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal pelos servidores públicos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes coletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de constituição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 234. O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo multiplicada por vinte e dois dias, observado o desconto de seis por cento do:

- I - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;
- II - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar, de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da

correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

Art. 235. O Auxílio-Transporte será pago com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado, ressalvadas as seguintes hipóteses de cessão:

- I - para empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II - para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária.

Art. 236. Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor ou empregado, deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:

- I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 234;
- II - endereço residencial;
- III - percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- IV - no caso de acumulação lícita de cargos, a opção facultada ao servidor pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o comparecimento do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 237. Aplica-se o disposto nesta seção aos contratados por tempo determinado.

#### Seção XII Do Auxílio-Alimentação

Art. 238. Os poderes Executivo e Legislativo disporão, através de regulamento, sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos servidores públicos municipais ativos da administração Pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 6º.

#### Capítulo III Da Assistência à Saúde

Art. 239. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, laboratorial, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para

esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

**Seção VII**  
**Capítulo Único**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 240. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 241. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

- I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
- II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 242. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 243. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 244. Ao servidor público Municipal é assegurado o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) de inamovibilidade do dirigente sindical e do delegado de base até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

§ 1º O direito de descontar as mensalidades e contribuições, sem ônus, é aplicável também às associações dos servidores de qualquer dos poderes.

§ 2º Para cada grupo de cinquenta servidores será eleito um delegado sindical com prerrogativa de dirigente.

§ 3º O repasse das contribuições e mensalidades, descontados em folhas, serão efetuados até o quinto dia do efetivo pagamento da remuneração do servidor, sob pena de apropriação indébita do valor descontado.

Art. 245. Considerando-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo Único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 246. Para os fins desta Lei, considera-se sede do município o prédio central onde localiza-se o gabinete do Prefeito.

Art. 247. Os servidores não estáveis somente poderão ser exonerados, para atender o previsto no § 3º, do art. 169, da Constituição Federal e Lei complementar nº 101, de 04.05.2000, após a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, contratos administrativos, sendo obrigatoriamente, precedido de ato normativo motivado do Prefeito, Presidente da Câmara, onde especificará:

- I - a economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;
- II - a atividade funcional, o órgão ou a unidade administrativa onde o servidor é lotado;
- III - o critério geral impessoal escolhido para identificação dos servidores a serem desligados dos respectivos cargos;
- IV - prazo para pagamento da indenização devida pela perda do cargo;
- V - os créditos orçamentários para pagamento das indenizações.

§ 1º Os cargos vagos em decorrência do disposto neste artigo serão extintos, ficando proibida a criação de novos cargos nas mesmas funções, órgãos ou entidades pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 2º O prazo máximo para pagamento das indenizações é de 4 (quatro) meses.

§ 3º O valor da indenização devida ao servidor será calculada a razão de 1 (um) mês de remuneração por ano de efetivo exercício.

§ 4º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior.

Art. 248. O servidor municipal será dispensado do expediente de trabalho no dia de seu natalício, sem prejuízo da sua remuneração.

**Título IX**  
**Capítulo Único**  
**Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 249. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos servidores municipais que encontravam-se em estágio probatório na data da publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 250. No prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da

publicação desta Lei, os órgãos e as entidades da administração pública e fundacional deverão promover o pagamento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação em pecúnia.

Parágrafo Único - Observado o prazo estabelecido neste artigo, o pagamento inicial do auxílio-transporte em pecúnia somente será efetuado após a apresentação da declaração de que trata o art. 236 desta Lei.

Art. 251. Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior deverão rever, até o mês subsequente ao da adoção do pagamento do auxílio-transporte em pecúnia, os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros dos quais decorram despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com aquisição, transporte, guarda e distribuição do vale-transporte.

Art. 252. O Prefeito e o Presidente da Câmara expedirão as regulamentações necessárias a perfeita execução desta Lei, dentro do prazo máximo de 8 (oito) meses contados da publicação.

Art. 253. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 254. Fica revogada a Lei n.º 133/80-PMM, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Laurindo Banha, em 04 de dezembro de 2001.

  
GILSON UBRATAN ROCHA  
Prefeito Municipal de Macapá - em exercício

**JUSTIFICATIVA DE REPUBLICAÇÃO**

Em face da constatação de que a Lei Complementar nº 014/00 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macapá) foi publicada com incorreções em seu artigo 62, com modificações no caput e parágrafos do dispositivo, além do acréscimo de dois outros parágrafos (1º e 5º), situação de flagrante ilegalidade, eis que, ao executivo não compete promover nas fases da sanção/promulgação/publicação, qualquer modificação no texto final de Projeto de Lei votado e aprovado na câmara de Vereadores e, considerando os graves transtornos financeiros que essa situação trouxe às finanças municipais, **Resolve**, com fulcro no artigo 222, V da Lei Orgânica Municipal, republicar o texto da referida Lei de modo a reproduzir fielmente o texto votado e aprovado na C.M.M.

Macapá(AP), 04 de dezembro de 2001.

  
GILSON UBRATAN ROCHA  
Prefeito Municipal de Macapá - em exercício

**DECRETOS**


**DECRETO Nº 583/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR VIVIANE LINHARES CARMEZIM PERDIGÃO, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Secretária da Comissão Permanente de Licitações e Compras, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, DA Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 19 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 19 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.

  
JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 584/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR o servidor JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Fiscal de Tributos, classe D, nível 21, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Protocolo Central, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 19 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 19 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Publicado nesta Secretaria Municipal de

Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.

  
JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


**DECRETO Nº 585/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora SOCORRO DE NAZARÉ LEITE BRITO, Técnica em Secretariado, classe B, nível 08, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Controle de Bens Patrimoniais, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 11 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 11 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.

  
JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

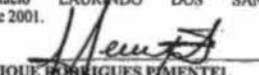
**DECRETO Nº 586/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE CANTUÁRIA, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Arquivo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 15 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 15 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.

  
JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


**DECRETO Nº 587/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 110, § 2º e 3º, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1959/2000-PMM, datado de 07 de novembro de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor LUIZ FERNANDO RIBEIRO VIANA, pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professor, classe B, sub-classe B, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de janeiro de 2001

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2001.

  
JOSE ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 588/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no § 3º, do Art. 110 da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, considerando ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 055/2001-PMM datado de 12 de Janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - INTERROMPER A PEDIDO a Licença Sem Vencimento da servidora MARIA DA ASCENÇÃO MARCELINO TAVARES, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, classe B, nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, concedido através do Decreto nº 291/2000 - PMM, datado de 04 de abril de 2000.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 26 de Janeiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 839/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no § 3º, do Art. 110 da Lei nº 133/80 - PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, considerando ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 070/2001-PMM datado de 17 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - INTERROMPER a PEDIDO a Licença Sem Vencimento da servidora SILVIA HELENA DIAS DA SILVA, ocupante da categoria funcional de Arquiteta, classe B, nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, concedido através do Decreto nº 2109/2000 - PMM, datado de 20 de outubro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 13 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 840/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR o servidor CIRO CAMPOS RAMOS, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe C, nível 15, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Agente Distrital de São Joaquim do Pacuí, Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, do Gabinete do Prefeito/GAB, a partir do dia 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 14 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 841/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR FÁBIO CÉSAR PISCANÇO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, correspondente ao Código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 842/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI,

datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR MANOEL DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Diretor do Departamento de Tomadas de Contas, correspondente ao Código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 843/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta no Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR VIVIANE REBELO RODRIGUES, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 844/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora SIMONE BASTOS NUNES, do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, classe A, nível 01, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 01 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 845/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARILDA BARATA DOS SANTOS OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe D, nível 21, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Dotação Orçamentária, Código CAI 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI - 200, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 11 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 11 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 846/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora CÉLIA MARIA LEITE ARAÚJO, do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Técnico em Secretariado, classe C, nível 17, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Chefe da Divisão de Receita, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 847/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA RAIMUNDA GOMES DA COSTA, do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Datilógrafo, classe B, nível 07, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Chefe da Divisão de Dívida Ativa, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 848/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR o servidor FRANCINÉLIO MORAES DE OLIVEIRA, do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auditor Fiscal, classe A, nível 01, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Chefe da Divisão de ISSQN e IPTU, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 14 de fevereiro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

*José Roberto Galvão*  
**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 849/2001 - PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 056/2001-GAB/SEMFI, datado de 30 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR o servidor IVANILDO SOUZA SOARES, do Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, classe B, nível 11, para exercer o Cargo de Provedimento em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, correspondente ao Código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, a partir do dia 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a partir do dia 30 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário. Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 14 de fevereiro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2001.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2431/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando, o que consta nos autos do Ofício nº 876/2001 - GAB/SEM-TAC, datado de 08 de novembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO da servidora ELOIANA CAMBRAIA SOARES, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, código DAS.101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100 da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEM-TAC, que se deslocou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, a fim de participar da Reunião Ordinária da Comissão Intergestora Bipartite de Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, no dia 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 2432/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e tendo em vista o que consta nos autos do Ofício nº 325/2001-MACAPAPREV, datado de 15 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA/MACAPAPREV, as servidoras CÁTIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 200439-8, ocupante da categoria funcional de Assistente Social, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração/SEMAD; ROSENIER DOS SANTOS MIRANDA, matrícula nº 400200-8, ocupante da categoria funcional de Contador, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPLA, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, sem ônus para esta Municipalidade, a contar de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 2433/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, e tendo em vista o que consta nos autos do Ofício nº 325/2001-MACAPAPREV, datado de 15 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA/MACAPAPREV, as servidoras MARIA DA CONCEIÇÃO LAMARÃO DE MELO, matrícula nº 800440-4, ocupante da categoria funcional de Arquivista, classe A, nível 01, RAIMUNDA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 200262-0, ocupante da categoria funcional de Servente, classe B, nível 12, lotadas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMOSP, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de

Macapá - Prefeitura Municipal, com ônus para esta Municipalidade, a contar de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 15 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 2434/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; Art. 36 inciso II, Art. 50, da Lei Orgânica do Município; Art. 23, inciso I, Art.34, Art.49, inciso I, Art. 50, da Lei nº 976/99-PMM, datada de 24 de junho de 1999; Arts. 218, 219, parágrafo 2º, 220, inciso II, letra "a", 226 e 227 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, datada de 26 de dezembro de 2000, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 985/2001-PMM, datado de 25 de maio de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA ao menor PEDRO DA COSTA UCHÔA JUNIOR, nascido em 20 de setembro de 1982; dependente da ex - servidora DALZINDA ALMEIDA CHAGAS, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Disciplina, classe C, nível 15, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, falecida em 14 de abril de 2001.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente aos beneficiários no valor correspondente a 10% (cem por cento) dos vencimentos do cargo de Auxiliar de Disciplina, classe C, nível 15, acrescido de 21% (vinte e um por cento) de anuênios e incorporação do abono.

Art. 3º - A Pensão Temporária concedida ao menor de idade, será paga até aos 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser pago ao mesmo para sua subsistência e manutenção.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 14 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Em Exercício)

DECRETO Nº 2435/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; Art. 36 inciso II, Art. 50, da Lei Orgânica do Município; Art. 23, inciso I, Art.34, Art.49, inciso I, Art. 50, da Lei nº 976/99-PMM, datada de 24 de junho de 1999; Arts. 218, 219, parágrafo 2º, 220, inciso II, letra "a", 226 e 227 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, datada de 26 de dezembro de 2000, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0023/2001-SEMOSP/PMM, datado de 02 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA aos menores JOSÉ RODRIGUES CARVALHO, nascido em 08 de julho de 1981; SOFILA LIMA CARVALHO, nascida em 21 de dezembro de 1984; CLINTON LIMA CARVALHO, nascido em 08 de abril de 1987; ROSANA LIMA CARVALHO, nascida em 01 de novembro de 1989; BENEDITO LIMA CARVALHO, nascido em 05 de maio de 1990; ANDRIA LIMA CARVALHO, nascida em 31 de julho de 1992; EMÍLIA LIMA CARVALHO, nascida em 22 de dezembro de 1995 e GABRIEL LIMA CARVALHO, nascido em 14 de maio de 1998, dependentes do ex - servidor BENEDITO RODRIGUES CARVALHO, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe C, nível 15, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, falecido em 19 de setembro de 2001.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente aos beneficiários no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do cargo de Auxiliar de Artífice, classe C, nível 15, acrescido de 21% (vinte e um por cento) de anuênios e incorporação do abono.

Art. 3º - A Pensão Temporária concedida aos menores de idade, será paga até aos 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser paga à genitora dos menores Sra. ROSA MARIA RODRIGUES LIMA, para subsistência e manutenção dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar

do dia 19 de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Em Exercício)

DECRETO Nº 2436/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal; Art. 36 inciso II, Art. 50, da Lei Orgânica do Município; Art. 23, inciso I, Art.34, Art.49, inciso I, Art. 50, da Lei nº 976/99-PMM, datada de 24 de junho de 1999; Arts. 218, 219, parágrafo 2º, 220, inciso II, letra "a", 226 e 227 da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, datada de 26 de dezembro de 2000, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0130/2001-SEMSA/PMM, datado de 01 de outubro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA aos menores HALACSE BRAZÃO MENEZES, nascido em 05 de agosto de 1997; LÍGIA MÔNICA BRAZÃO MENEZES, nascida em 16 de fevereiro de 1999 e WANDERSON BRAZÃO MENEZES, nascido em 03 de agosto de 2001, dependentes do ex - servidor VALDEVINO MENEZES CORREA, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, classe A, nível 01, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, falecido em 24 de setembro de 2001.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente aos beneficiários no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do cargo de Auxiliar de Artífice, classe A, nível 01, acrescido de 2% (dois por cento) de anuênios e incorporação do abono.

Art. 3º - A Pensão Temporária concedida aos menores de idade, será paga até aos 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválido, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser paga à genitora dos menores Sra. ANDRÉIA BRAZÃO ARAÚJO, para subsistência e manutenção dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia 24 de setembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Em Exercício)

DECRETO Nº 2437/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e o que consta nos autos do Memo nº 127/2001 - GAB/SEMSA/PMM, datado de 21 de novembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM DE LINEU DA SILVA FACUNDES, Secretário Municipal de Saúde, código DAS101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de Brasília/DF, a fim de participar do I Seminário Projeto de Cooperação Técnica do CONASEMS, no período de 29 a 30 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL Prefeito Municipal de Macapá Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA Secretário Municipal de Administração em Exercício

DECRETO Nº 2438/2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memo nº 127/2001 - GAB/SEMSA/PMM, datado de 21 de novembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO de



Alessandra Alves Barbosa, Diretora do Departamento de Saúde, código - DAS.101.2, para responder cumulativamente pelo Secretário Municipal de Saúde, código DAS. 101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 29 a 30 de novembro de 2001, que viajou para a cidade de Brasília/DF, a fim de participar do 1º Seminário Projeto de Cooperação Técnica do CONASEMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de dezembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito Municipal de Macapá  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de dezembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício

DECRETO Nº 2442 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 58.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município, em seu art.222, inciso V, e Art. 5º da lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), conforme o anexo I constante do presente decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita, Transferência de Convênios - Fonte 10, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 05 de dezembro de 2001.

GILSON UBIRATAN ROCHA  
Prefeito em Exercício

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 2442 de 05 de dezembro de 2001.

**ANEXO I**

**SUPLEMENTAÇÃO**

3001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
03070212.017	Coordenação e Controle dos Serv. Adm. da SEMAT.	3132.00	58.500
<b>Total</b>			<b>58.500</b>

DECRETO Nº 2468 / 2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - EXONERAR SARAH REGINA FERREIRA BANHA, do Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Limpeza e Segurança, correspondente ao código DAS 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, a partir do dia 07 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 07 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 06 de dezembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de dezembro de 2001.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2469 / 2001 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta nos autos do Ofício nº 017/2001-ADB, datado de 02 de abril de 2001.

**DECRETA:**

Art. 1º - NOMEAR MANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 800183-9 pertencente ao Quadro de Provedor Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Transporte Coletivo, classe B, nível 11, para exercer a Função Gratificada de Assistente da Agência Distrital do Baillique, correspondente ao Código CAI 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI - 200, do Gabinete do Prefeito, a contar do dia 01 de outubro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar do dia 01 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 06 de dezembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de dezembro de 2001.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2407, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.753.756,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V e Art. 5º da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.753.756,00 (Dez Milhões, Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º do mesmo artigo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas fontes a seguir relacionada:

FPM-Cota-Parte do Fundo de Part. Município Rural.	R\$ 3.533.283,00
ITR-Cota-Parte Imposto Sobre Propr. Territ. Rural.	R\$ 11.842,00
ISSQN-Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.	R\$ 1.999.023,00
ISO-Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.	R\$ 98.333,00
ICMS-Des.-Transferências Financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios. L.C nº 87/96	R\$ 1.050.609,00
ICMS-Imposto sobre Operações Relat. à Circ. de Mercadorias e Sobre Prest. de Serv. de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.	R\$ 4.000.034,00
IPÍ-Cota-Parte Impostos Produtos Industrializados	R\$ 8.460,00
Multa, Juros de Mora	R\$ 52.172,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.753.756,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 22 de novembro de 2001.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá

ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 2407, de 22 de novembro de 2001.

**ANEXO I  
SUPLEMENTAÇÃO**

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
03070202.002	Coord. e Controle dos Serv. Adm. do GABIC.	3132.00	45.000
		3233.00	80.000
03070232.004	Informe Publicitário.	3132.00	50.000
<b>TOTAL</b>			<b>175.000</b>

2101 - GABINETE MILITAR

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
06300212.007	Manut. e Funcionam. da Guarda Municipal.	3132.00	80.000
<b>TOTAL</b>			<b>80.000</b>

2501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
03070212.012	Coord. e Controle dos Serv. Adm. da SEMAD	3132.00	60.000
		3192.00	2.492.343
<b>TOTAL</b>			<b>2.552.343</b>

2601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
03080212.020	Coord. e Controle dos Serv. Adm. da SEMFL	3132.00	400.000
15844922.024	Contribuição ao PASEP.	3280.00	107.537
<b>TOTAL</b>			<b>507.537</b>

2801 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
08421882.028	Coord. e Controle dos Serv. Adm. da SEMEC	3132.00	230.000
08421882.029	Transferência 15% de Impostos Retidos.	3214.00	1.288.857
08411902.030	Manut. e Desenv. da Educação Pré-Escolar.	3132.00	30.000
		4110.00	800.000
		4120.00	199.582
		4210.00	140.000
<b>TOTAL</b>			<b>2.688.439</b>

2802 - FUNDO MANUT.ENS.FUND. VALORIZ.MAGISTÉRIO

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
08421882.001	Coord. e Controle dos Serv. Adm. FUNDEF.	3111.01	979.000
		3113.00	20.424
08421882.002	Manut. e Expansão do Ensino Fundamental.	3132.00	289.433
<b>TOTAL</b>			<b>1.288.857</b>

2901 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
03070251.002	Construção e Conserv. de Prédios e Próprios Municipais.	4110.00	848.705
<b>TOTAL</b>			<b>848.705</b>

3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
13754282.054	Transfer. ao Fundo Municipal de Saúde.	3214.00	745.433
		4313.00	119.000
<b>TOTAL</b>			<b>864.433</b>

5401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
13754281.001	Investimento em Saúde.	3132.00	160.000
		4110.00	119.000
13754282.001	Coord. e Controle dos Serv. Adm. do SEMSA.	3131.00	361.700
13754282.002	Manut. das Ações de Atenção à Saúde.	3132.00	200.000
13754282.003	Vigilância em Saúde.	3132.00	23.733
<b>TOTAL</b>			<b>864.433</b>

9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.	VALOR
99999999.999	Reserva de Contingência.	9999.00	3.037.299
<b>TOTAL</b>			<b>3.037.299</b>

DECRETO Nº 2430, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 210.048,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 222, inciso V, e Art. 5º, da Lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 210.048,00 (Duzentos e Dez Mil, e Quarenta e Oito Reais), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 29 de novembro de 2001.

*João Henrique Rodrigues Pimentel*  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 Prefeito Municipal

*Aldo Simão Carneiro Fernandes*  
**ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES**  
 Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 2.430, de 29 de novembro de 2001.

**ANEXO I**

**SUPLEMENTAÇÃO**

1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

RS 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR.	VALOR
01010012.001	Coordenação e Controle dos Serviços Administ. da Câmara.	3132.00	129.008
<b>TOTAL</b>			<b>129.008</b>

2802 - Fundo de Manut. Ens. Fund. e Valor. do Magistér. - FUNDEF  
 RS 1,00

RS 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR.	VALOR
08421882.002	Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental.	3233.00	31.224
		4332.00	20.816
08411902.030	Manut. e Desenv. da Educação Pré-Escolar.	3132.00	29.000
<b>TOTAL</b>			<b>81.040</b>

**ANEXO II**

**ANULAÇÃO**

2802 - Fundo de Manut. Ens. Fund. e Valor. do Magistér. - FUNDEF  
 RS 1,00

RS 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR.	VALOR
08421882.002	Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental.	4110.00	52.040
		3120.00	29.000
08411902.030	Manut. e Desenv. da Educação Pré-Escolar.	3120.00	29.000
<b>TOTAL</b>			<b>81.040</b>

9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RS 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR.	VALOR
99999999.999	Reserva de Contingência	9999.00	129.008
<b>TOTAL</b>			<b>129.008</b>

DECRETO Nº 2.439, DE 05 DEZEMBRO DE 2001.

ABRE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 85.360,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município, em seu art.222, inciso V, e Art. 5º da lei nº 1.108, de 26 de dezembro de 2000.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 85.360,00 ( Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Sessenta Reais ), conforme o anexo I constante do presente decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação de receita, Transferência de Convênios - Fonte 10, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 05 de dezembro de 2001.

*Glison Ubiratã Rocha*  
**GLISON UBIRATÃ ROCHA**  
 Prefeito em Exercício

*Aldo Simão Carneiro Fernandes*  
**ALDO SIMÃO CARNEIRO FERNANDES**  
 Secretário de SEMPLA

Anexo ao Decreto Nº 2.439, de 05 de dezembro de 2001.

**ANEXO I**

**SUPLEMENTAÇÃO**

2701 - SECRETARIA MUN. DE PLAN. E COORD. GERAL

RS 1,00			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR.	VALOR
03070242.026	Implant. e Implementação da Informat. Municipal.	4120.00	85.360
<b>Total</b>			<b>85.360</b>

**AUDIM**

**PORTARIA Nº 006/2001 - AUDITORIA**

A AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, de acordo com atribuições que lhe são conferidas através do Regimento Interno da Auditoria Geral do Município, segundo disposto no Art. 9º, aprovado no Decreto (N) nº 239/97 - PMM, de 31 de Janeiro de 1997,

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar **CRISTIANI PENANTE GARCIA**, Auditora Especial para executar procedimentos de auditoria preventiva na Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 30/11/2001.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Auditoria Geral do Município - AUDIM, 29 de novembro de 2001

*Helio dos Santos Silva*  
**HELIO DOS SANTOS SILVA**  
 Auditor Geral do Município

**Secretarias**

**Semad**

**PORTARIA Nº 554/2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e o que consta nos autos dos Memorandos nº 405/GAB/Prefeito-2001, datado de 19 de novembro de 2001, 404 e 407/ASS/GAB- Prefeito e Ofício nº 316/01-GABIM datado de 22 de novembro de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores **RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA SANTOS**, Merendeira, lotado no Gabinete Civil/GABIC, **ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA**, Assessoras do Prefeito, código DAS-101.2, lotada no Gabinete do Prefeito, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Ajudante de Ordem código DAS-101.1, lotado no Gabinete Militar/GABIM, e **MARIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO**, Auditor, a disposição de Gabinete Civil, que se deslocaram no

período de 23 a 25 de novembro de 2001 até o Distrito de São Joaquim do Pacul, com objetivo de participar da organização do evento denominado CARNAPACUI/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 23 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 28 de novembro de 2001.

*José Adelino Lucas da Fonseca*  
**JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

**PORTARIA Nº 557/2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 406/2001 - GABIM, datado de 05 de novembro de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM da servidora **ALDENORA PINTO DE OLIVEIRA DA CUNHA**, Secretária da Junta de Serviço Militar do Gabinete Militar, código CAI-201-3 que se deslocará de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, com a finalidade de participar do Estágio de Secretarias, no período de 03 a 15 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 28 de novembro de 2001.

*José Adelino Lucas da Fonseca*  
**JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

**PORTARIA Nº 558/2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do servidor **DANILO MENDES RODRIGUES**, Ajudante de ordem, Código DAS.101.1, lotado no Gabinete Militar/GABIM, que se deslocou no período de 13 a 16 de novembro de 2001, para a cidade de Brasília-DF, para acompanhar o Exm. Sr. Prefeito de Macapá onde tratará de assuntos de interesse da municipalidade junto a órgãos Federais naquela cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 13 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 28 de novembro de 2001.

*José Adelino Lucas da Fonseca*  
**JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28 dias do mês de novembro de 2001.

**PORTARIA Nº 562/2001 - PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM do servidor **FERNANDO FURRIEL ABRONHERO**, Ajudante de Ordem do Prefeito de Macapá, código DAS-101-1, do Gabinete Militar para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até as Cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ a fim de acompanhar o Exm. Sr. Prefeito, que estará tratando de assuntos de interesse da municipalidade, no período de 01 a 05 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 de dezembro de 2001.

*José Adelino Lucas da Fonseca*  
**JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2001



## PORTARIA Nº 565/2001-PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 089/2001 - GAB/SEMSA/PM, datado de 31 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a VIAGEM da servidora Vera Cristina Ribeiro Meireles, Diretora do Departamento de Planejamento e Informática em Saúde, código DAS 101-2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajará de Macapá/AP sede de suas atividades, até a cidade de Belém/PA, a fim de participar do 19º Congresso Brasileiro de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, no período de 15 a 17 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 566/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 089/2001 - GAB/SEMSA, datado de 31 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a DESIGNAÇÃO do servidor Carlos José Balleiro de Souza, Chefe da Divisão de Projetos de Saúde, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, para responder cumulativamente pela Diretora do Departamento de Planejamento e Informação em Saúde, código DAS.101.2, que viajou no período de 15 a 17 de novembro de 2001, para a cidade de Belém/PA, a fim de participar do 19º Congresso Brasileiro de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 567/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94;

Considerando o Convênio nº 002/2001, datado de 06 de março de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula quarta, alínea C; e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 494/2001 - JSE/SEMSA/PM, datado de 19 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO das servidoras Patrícia Ângelo da Silva, cadastro nº 364908, ocupante da categoria funcional de Agente De Saúde Pública, Maria Deusa Miranda da Silva, cadastro nº 302244, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo Estadual, Maria Alice Maciel Uchoa, SIAPE nº 1057730, ocupante da categoria funcional de Odontólogo, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo Federal lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito de Baique, a fim de participarem da Equipe que fará parte da 42ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial, no período de 21 a 28 de outubro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

## PORTARIA Nº 568/2001-PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 90, inciso I, da Lei nº 014/2000 - PMM, datado de 26 de dezembro de 2000 e, o que consta nos autos do Memo nº 538/2001 - DSC/SEMSA/PM, datado de 31 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM FESSOA DA FAMÍLIA a servidora Oclene Maria Ferreira Silva, Chefe da Divisão de Saúde Comunitária, código DAS 101-1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até a cidade de Belém/PA, para acompanhar seu filho em tratamento cirúrgico, no período de 07 a 20 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 569/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 0358/2001 - DSC/SEMSA, datado de 31 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a DESIGNAÇÃO da servidora Emília Nazarê Menezes Ribeiro Pimentel, Chefe da Divisão de Enfermagem, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, para responder cumulativamente pela Chefe da Divisão de Saúde Comunitária, código DAS.101.1, que viajou no período de 07 a 20 de novembro de 2001, para a cidade de Belém/PA, para acompanhar seu filho em tratamento cirúrgico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 570/2001-PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 538/2001 - DSC/SEMSA/PM, datado de 31 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a VIAGEM da servidora Oclene Maria Ferreira Silva, Chefe da Divisão de Saúde Comunitária, código DAS 101-1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até a cidade de Belém/PA, para participar da Oficina de trabalho sobre as Ações para Prevenção da Transmissão Materno Infantil do HIV e Eliminação da Sífilis Congênita, no âmbito do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, promovido pelo Ministério da Saúde, no período de 05 a 06 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 571/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 0358/2001 - DSC/SEMSA, datado de 31 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a DESIGNAÇÃO da servidora Emília Nazarê Menezes Ribeiro Pimentel, Chefe da Divisão de Enfermagem, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, para responder cumulativamente pela Chefe da Divisão de Saúde Comunitária, código DAS.101.1, que viajou no período de 05 a 06 de novembro de 2001, para a cidade de Belém/PA, para participar da Oficina de trabalho sobre as Ações para Prevenção da Transmissão Materna Infantil do HIV e Eliminação da Sífilis Congênita, âmbito do Programa de humanização no Pré-natal e Nascimento, promovido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 572/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 116/2001 - DPIS/SEMSA/PM, datado de 26 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO da servidora Andréia Tiara dos Anjos Monteiro, matrícula nº 700095-2, ocupante da categoria funcional de Téc. em Enfermagem, Classe A, Nível

01, pertencente ao quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que viajou de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito de Baique, para realizar treinamento sobre o cartão SUS e verificar o Cadastro Familiar (Fichas "A" do sistema de Informação em Atenção Básica - SIAB), no período de 03 a 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 573/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 232/2001 - DVSCZ/SEMSA/PM, datado de 06 de novembro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o DESLOCAMENTO dos servidores Mário Mendonça de Jesus, Chefe da Divisão de Controle e Zoonoses, código DAS 101-1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, Mário dos Santos Silva, Chefe da Seção de Fiscalização de Controle de Roedores, código CAI 200.3 do Grupo de Chefe e Assistência Intermediária - CAI 200, Antonio Jorge Rocha de Almeida, matrícula nº. 700500-8, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 01, Benedito de Araújo Rodrigues, matrícula nº. 400015-3, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Transporte, Classe B, Nível 12 Lucivaldo da Silva Lemos, matrícula nº. 700506-7, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 01, Rogério Rodrigues de Oliveira, matrícula nº. 500282-6, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 01, pertencentes ao quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito do Paçuí, para realizar Vacinação de Cães e Gatos, dando Continuidade ao Programa de Vacinação Anti-Rábica, no período de 14 a 18 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 574/2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 116/2001 - DPIS/SEMSA/PM, datado de 26 de outubro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores Mário Sérgio Tavares Carvalho, Chefe da Seção de Informática, correspondente ao código CAI 201.3, Milton Moraes Marques, matrícula nº 700425-7, ocupante da categoria funcional de Operador de Computador, Classe A, Nível 01, pertencentes ao quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que viajaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito de Baique, para realizarem treinamento sobre o cartão SUS e verificar o Cadastro Familiar (Fichas "A" do sistema de Informação em Atenção Básica - SIAB), no período de 03 a 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

## PORTARIA Nº 575/2001-PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 088/2001 - GAB/SEMSA/PM, datado de 01 de novembro de 2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a VIAGEM da servidora Vera Cristina Ribeiro Meireles, Diretora do Departamento de Planejamento e Informática em Saúde, código DAS 101-2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até a cidade de Brasília/DF, para participar do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde, no período de 05 a 08 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 576 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 088/2001 - GAB/SEMSA, datado de 01 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor Carlos José Balleiro de Souza, Chefe da Divisão de Projetos de Saúde, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, para responder cumulativamente pela Diretoria do Departamento de Planejamento e Informação em Saúde, código DAS.101.2, que viajou no período de 05 a 08 de novembro de 2001, para a cidade de Brasília/DF, para participar do Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 577 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinando com o Art. 36, incisos VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00984/2001 - SEMSA/PM, datado de 09 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor RAIMUNDO CARDOSO, matrícula nº 200.267-1, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, classe B, nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 12 de novembro de 2001 a 12 de fevereiro de 2002, correspondente ao quinquênio de (1994 a 1999).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 578 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinando com o Art. 36, incisos VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 0150/2001 - SEMSA/PM, datado de 30 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses à servidora FRANCISCA DUARTE DE QUEIROZ, matrícula nº 700.026-0 pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Atendente Hospitalar, classe B, nível 11, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, no período de 19 de dezembro de 2001 a 19 de março de 2002, correspondente ao quinquênio de (1992 a 1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 579 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 124/2001 - CEME/SEMSA/PM, datado de 19 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores Odineia Ferreira Fantoja, matrícula n.º 700331-5, ocupante da categoria funcional de Almoçoarife, Classe A, Nível 01, Lucivaldo do Nascimento de Castro, matrícula n.º 700542-3, ocupante da categoria funcional de Operador de Computador, Classe A, Nível 01 pertencente ao quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que viajaram de Macapá/AP, sede de suas atividades até as localidades do Pacul, Abacate da Pedreira e Marauanu, a fim de realizar a dispensação de medicamentos e correlatos dos Postos de Saúde da Zona Rural, no período de 21 a 24 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

30 dias do mês de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 580 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94;

Considerando o Convênio n.º 002/2001, datado de 06 de março de 2001, celebrado entre o Estado do Amapá e o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, em sua cláusula quarta, alínea C; e finalmente o que consta nos autos do Memo n.º 544/2001 - DS/SEMSA/PM, datado de 31 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO da servidora Joseane Pimentel de Souza Batista, cadastro n.º 517950, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo Estadual, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades até o Distrito de Baique, para que em parceria com outros servidores possam verificar o mapeamento da Zona Rural Fluvial e realizar a supervisão do trabalho dos ACS, no período de 03 a 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 581 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 543/2001 - DS/SEMSA/PM, datado de 31 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor Heider Souza da Silva, Chefe da Divisão Médica Hospitalar, código DAS 101-1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até o Distrito de Baique, para realizar supervisão nos Postos de Saúde, verificando a validade, armazenamento e levantamento das necessidades de medicamentos da Zona Rural, no período de 03 a 09 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 582 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo nº 098/2001 - GAB/SEMSA/PM, datado de 16 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor Luiz Rodrigues de Alencar Júnior, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, código DAS 101-2, do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS - 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que viajou de Macapá/AP sede de suas atividades, até a cidade de Brasília/DF, para participar do Seminário de Avaliação das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, no período de 19 a 21 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 583 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memo nº 098/2001 - GAB/SEMSA, datado de 16 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do servidor Mário Mendonça de Jesus, Chefe da Divisão de Controle de Zoonoses, código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior -

DAS. 100, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, para responder cumulativamente pelo Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, código DAS.101.1, que viajou no período de 19 a 21 de novembro de 2001, para a cidade de Brasília/DF, para participar do Seminário de Avaliação das Ações de epidemiologia e Controle de Doenças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Secretário Municipal de Administração em Exercício  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 584 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 406/2001 - GAB/SEMAB/PM, datado de 26 de Novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO, do servidor ÂNGELO BARBOSA PAPALÉO, Matrícula nº 500215-0, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional Médico Veterinário, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB, para se deslocar de Macapá-AP sede de suas atividades até a cidade de Belém - PA, no período de 10 a 14 de Dezembro de 2001, para verificar "in loco" a sanidade do 3º lote das aves denominadas PATO PAISSANDU adquiridas pelo Município de Macapá - Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 585 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 404/2001 - GAB/SEMAB/PM, datado de 26 de Novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO, de EDUARDO CARDOSO CORREIA, Matrícula nº 300903-3, Chefe da Divisão de Puliccia e Abastecimento, código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/SEMAB, para se deslocar até a cidade de Belém/PA, a fim de fiscalizar/acompanhar a entrega/transporte da terceira remessa de 50 lotes do Pato Paissandu, no período de 10 a 14 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 30 de Novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de Novembro de 2001.

PORTARIA Nº 586 / 2001 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 57, incisos I e II do Regimento Interno da SEMAD e Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Memo Circular nº 012/2001 - PME/DV/SEMSA, datado de 27 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores Magali Cristina Pereira da Silva, matrícula n.º 777203-3, ocupante da categoria funcional de Enfermeira, Classe A, Nível 01, Maria



José de Almeida da Silva, matrícula n.º 700061-8, ocupante da categoria funcional de Atendente Hospitalar, Classe C, Nível 15, Sebastião Maciel Sena, matrícula n.º 700080-4, ocupante da categoria funcional de Atendente Hospitalar, Classe B, Nível 11, Raimunda Clelia da Silva Lima, matrícula n.º 111240-6, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Nível 01, Adriana Costa de Azevedo, matrícula n.º 700243-2, ocupante da categoria funcional de Operador de Computador, Classe A, Nível 01, Ledy do Nascimento da Silva, matrícula n.º 700157-6, ocupante da categoria funcional de Educadora Social, Classe A, Nível 01, pertencentes ao Quadro de Provedimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, que se deslocarão de Macapá/AP, sede de suas atividades até a Região da Pedreira e São Joaquim do Pacuí, a fim de participar da Campanha de Multiplicação na Zona Rural, no período de 04 a 13 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 03 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ROBERTO GALVÃO**

Secretário Municipal de Administração  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de dezembro de 2001.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 038/01 -CPL/SEMAD/PMM**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 038/01-CPL/SEMAD, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IRRIGAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NAS SEGUINTES PRAÇAS: VEIGA CABRAL, BARÃO DO RIO BRANCO, FLORIANO PEIXOTO, PEDRINHAS, PRAÇA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, SANTA INÊS, PRAÇA DA BANDEIRA E PRAÇA ZAGURY, ocorrida em 23/10/2001 às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
M. C. MENDES - ME	01	41.980,70
	<b>TOTAL</b>	<b>41.980,70</b>

**RESOLVE HOMOLOGAR** o julgamento da proposta apresentada pela empresa: M. C. MENDES - ME, convocando, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 038/01-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2001.

**JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Administração - Em Exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 044/01 -CPL/SEMAD/PMM**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 044/01-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO/SEMAT, ocorrida em 22/11/2001 às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
J. LOPES	01 no 34	26.344,70
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.344,70</b>

**RESOLVE HOMOLOGAR** o julgamento da proposta apresentada pela empresa: J. LOPES convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 044/01-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 29 de novembro de 2001.

**JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Administração em exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 046/01 -CPL/SEMAD/PMM**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 046/01-CPL/SEMAD, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM, DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, ocorrida em 23/11/2001 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
PINHEIRO CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA	01	14.364,50
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.364,50</b>

**RESOLVE HOMOLOGAR** o julgamento das propostas apresentadas pela empresa PINHEIRO CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 046/01-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2001.

**JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Administração - em exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 048/01 -CPL/SEMAD/PMM**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 048/01-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS /SEMOSP, ocorrida em 29/11/2001 às 11:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
J. LOPES	06, 07, 09, 10, 13, 16, 17, 19, 20, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 75, 78, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92 e 93	5.016,76
ARTEGRAPH LTDA	01, 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 14, 15, 18, 21, 22, 24, 26, 34, 35, 40, 41, 44, 47, 51, 53, 54, 55, 59, 63, 64, 70, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83 e 85	4.680,50
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.697,26</b>

**RESOLVE HOMOLOGAR** o julgamento das propostas apresentadas pelas empresas J. LOPES e ARTEGRAPH LTDA, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 048/01-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ROBERTO GALVÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 049/01 -CPL/SEMAD/PMM**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 049/01-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS /SEMOSP, ocorrida em 29/11/2001 às 12:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
J. LOPES	01, 05, 08, 11, 12, 14, 15 e 17	10.097,95
SUPERMERCADO FLEXA LTDA	02, 03, 04, 06, 09, 10, 13 e 16	17.740,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.837,95</b>

**RESOLVE HOMOLOGAR** o julgamento das propostas apresentadas pelas empresas J. LOPES e SUPERMERCADO FLEXA LTDA, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 049/01-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ROBERTO GALVÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 050/01 -CPL/SEMAD/PMM**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 050/01-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS /SEMOSP, ocorrida em 29/11/2001 às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar as propostas apresentadas por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
J. LOPES	02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 17	502,74
SUPERMERCADO FLEXA LTDA	01, 04, 07, 14, 16, 18 e 19	802,40
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.305,14</b>

**RESOLVE HOMOLOGAR** o julgamento das propostas apresentadas pelas empresas J. LOPES e SUPERMERCADO FLEXA LTDA, convocando-as, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 050/01-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ROBERTO GALVÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 051/01 -CPL/SEMAD/PMM**

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 051/01-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS E CENTRAIS DE AR, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ocorrida em 29/11/2001 às 16:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
NUNES & CIA LTDA	01 ao 09	79.130,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>79.130,00</b>

**RESOLVE HOMOLOGAR** o julgamento da proposta apresentada pela empresa NUNES & CIA LTDA, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 051/01-CPL/SEMAD/PMM.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ROBERTO GALVÃO**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTOS E PARTES:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2001-SEMAD, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, como CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Macapá, JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, CPF nº 068.983.250-04, RG nº 68.279-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, e de outro lado, a EMPRESA SPLASH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, como CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 01.221.858/0001-50, sediada na Rua Economista André Oliveira Costa nº 762-A, Bairro Santa Inês, nesta cidade de Macapá, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. GILBERTO AUGUSTO ALVES, brasileiro, CPF/MF nº 106.126.102-68, RG nº 208.7457-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Samuel Trajano de Souza, nº 590, bairro Jardim Marco Zero, nesta cidade de Macapá, celebram o presente CONTRATO na conformidade das cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato encontra-se amparado legalmente sob a égide do art. 37 "Caput" da Carta Magna no art. 12, § 4º da Constituição do Estado do Amapá e art. 25, III, § 1º, da Lei 8.666/93, e, ainda, nas disposições legais que sejam aplicadas em virtude do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

**DO OBJETO:** Este Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de Bandas de shows artísticos, de notória expressão nacional, através da Empresa acima mencionada, para realização do Evento Macapá Folia - 2001, no período de 16 a 18 de novembro de 2001, na área do Sambódromo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos estão orçados no valor global de R\$ 100.000,00, sendo a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que correrão à conta do convênio nº 033/2001 - GEA-SEPLAN/PMM e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Programa 20.01.03.07.020.2.002, Nota de Empenho nº 001028-GABIC e programa 20.01.03.07.020.2.002, nota de Empenho nº 001029-GABIC, Categoria Econômica 3.1.3.2.00.00.00.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato iniciará na data de sua assinatura e seu término após a realização do evento.

Macapá (AP), 14 de Novembro de 2001.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito Municipal de Macapá

**GILBERTO AUGUSTO ALVES**  
Sócio Gerente

**DIVANIDE DA COSTA RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
INTERVENIENTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Ratifico em 27/11/2001.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
Prefeito Municipal de Macapá

**JUSTIFICATIVA:** CPL/SEMAD/PMM.  
**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.  
**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de

Informática para a Implantação e Implementação do Sistema de Informática da Prefeitura Municipal de Macapá.

**CONTRATADOS:** ASTEC - Art Serviços e Tecnologia Ltda.  
EQUITRON - SISTEMAS LTDA  
PRODAM - Processamento de Dados do Amapá LTDA

**VALORES DOS CONTRATOS:** R\$ - 23.870,00 (ASTEC)  
R\$ - 141.000,00 (EQUITRON)  
R\$ - 159.920,00 (PRODAM)

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral desencadeou processo licitatório visando à aquisição de equipamentos de informática, em face da necessidade de estruturação e aperfeiçoamento da Administração, notadamente no que concerne ao controle de contas públicas - requisito essencial ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - e a política tributária municipal - nos moldes preconizados pelo Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros/PNAFM.

Os equipamentos foram divididos em unidades autônomas, num total de 06 (lote 01 - equipamentos de informática; lote 02 - mobiliário; lote 03 - rede lógica para computadores; lote 04 - licenças de softwares; lote 05 - material de consumo; e lote 06 - obras).

O Certame Licitatório, porém, não atendeu os objetivos da Secretaria solicitante em sua plenitude, em decorrência do licitante não ter acatado as especificações técnicas solicitadas no instrumento convocatório, concernente aos equipamentos constantes do lote 01; e, não acudirem interessados aos lotes 02, 04 e 05, caracterizando a situação de deserção, sendo que uma nova licitação causaria prejuízos financeiros e/ou administrativos para a Administração, pela situação emergencial de operação dos sistemas informatizados de controle financeiro e orçamentário.

Os preceitos contidos nos incisos V, do artigo 24 da Lei 8.666/93, enquadrando-se ao caso em tela, autorizam a aquisição dos referidos equipamentos, com dispensa de licitação.

As empresas adjudicadas são oriundas da seleção de propostas juntadas aos autos.

Assim, por tratar-se de contratação por dispensa de licitação, e, para cumprir os ditames do Artigo 26 do dito diploma legal, encaminho a Vossa Excelência, para ratificação e publicação, a presente justificativa, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Presidente - CPL/SEMAD/PMM

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 03/12/2001.

GILSON UBRATAN ROCHA  
Prefeito Municipal de Macapá - em exercício

#### JUSTIFICATIVA:

CPL/SEMAD/PMM.

#### ASSUNTO:

Dispensa de Licitação

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### OBJETO:

Aquisição de material penso e correlato, uso interno, odontológico e farmácia básica para as Unidades de Saúde da Rede Municipal.

#### EMPRESAS ADJUDICADAS:

Distribuidora Prado Ltda - R\$ 360.225,00  
DISMAL - Distribuidora de Medicamentos do Amapá Ltda R\$ 553.109,20  
VIP HOSPITALAR LTDA - R\$ 540.885,00

#### VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R\$ 1.454.219,20 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa que tem por objeto a aquisição de material penso e correlato, odontológico, uso interno e farmácia básica, pela dispensa de licitação, para atender a solicitação das Unidades de Saúde do município, em caráter emergencial, para o período de 04 (quatro) meses, conforme documentação acostada aos autos.

A contratação direta com os fornecedores dar-se-á devido à extrema necessidade de adquirir os materiais e medicamentos, cuja falta se reverterá em prejuízos imensuráveis aos munícipes, tendo em vista risco de descontinuidade dos serviços, bem como pela demora em se concluir um processo licitatório.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Artigo 24, IV, prevê a dispensa de licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando

caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Objetivando garantir a seqüência dos serviços demandados pelos munícipes, a Administração encontra respaldo para a aquisição dos medicamentos, material penso e correlato, odontológico e uso interno, na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, IV, no que diz respeito à dispensa de um processo licitatório.

Justifica-se, ainda, que as empresas adjudicadas são oriundas de seleção de propostas juntadas aos autos.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Presidente - CPL/SEMAD/PMM

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010/2001-PMM.

**PARTES:** Município de Macapá (AP) Prefeitura Municipal de Macapá e a EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA.

**OBJETO:** O Presente contrato tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA FÍSICA E PATRIMONIAL ARMADA, NAS UNIDADES ESCOLARES E POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL/SEMEC/SEMSA.

**PRAZO:** O presente contrato vigora por 06 (MESES) meses a contar de sua assinatura pelas partes, de 02.10.2001 a 02.04.2002, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite Máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

**VALOR:** O valor total deste Contrato será de R\$ 1.773.634,23 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** O Contrato encontra embasamento legal na Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

**DOTAÇÃO:** Os recursos correrão através dos seguintes Programas, categorias econômicas e empenhos:

NE 000920, SEMEC, 28.01.08.42.188.2.028.  
NE 000921, SEMEC, 28.01.08.41.190.2.030.  
NE 000882, SEMEC, 28.02.08.42.188.2.002.  
NE 000245, SEMSA, 54.01.13.75.428.2.003.

Macapá - AP, 02 de Outubro de 2001.

GILSON UBRATAN ROCHA  
Prefeito Municipal de Macapá, em exercício.  
Contratante

EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA  
Contratada  
HAROLDO ABRASSE MONTEIRO  
Sócio-Proprietário  
Contratado

**SEMEC**

RESOLUÇÃO Nº 20/2001 - CMEM

**HOMOLOGA OS CALENDÁRIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, REFERENTES AO ANO DE 2002, DO CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIROS PASSOS, DO COLÉGIO SANTA BARTOLOMEA CAPITANIO E DA ESCOLA VISCONDE DE MAUÁ.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

os Pareceres nº 24, 26 e 27/2001/ATP/CMEM, decorrentes das análises dos Processos nº 29, 28 e 30/2001/CMEM, respectivamente, procedidas à luz das Resoluções 05/2000 e 01/2001-CMEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os Calendários Escolares da Educação Infantil, referentes ao ano letivo de 2002 do CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIROS PASSOS, COLÉGIO SANTA BARTOLOMEA CAPITANIO E DA ESCOLA VISCONDE DE MAUÁ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O. do Município de Macapá.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, em 04 dezembro de 2001.

Maria da Conceição Coelho de Souza  
Presidente CMEM

PROCESSO Nº 01/2000/CMEM  
PARECER Nº 01/2001/CEI/CMEM

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO À ESCOLA COMUNITÁRIA TIA ISABEL.

#### I - HISTÓRICO

Advido do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, este Processo se refere ao pedido de autorização de funcionamento da "ESCOLA COMUNITÁRIA TIA ISABEL", instituição de ensino da iniciativa privada, comunitária, localizada à Avenida Adilson José Pinto Pereira, nº 861, na BR 156, Bairro São Lázaro, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Tramitando neste Conselho desde o dia 28/02/2000, o referido Processo foi encaminhado à Assessoria Técnico-Pedagógica/CMEM, que o analisou fundamentada na RESOLUÇÃO Nº 02/2000/CMEM que "FIXA NORMAS E CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIADAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PELA INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O documento conclusivo da análise foi encaminhado ao GAB/CMEM, em 24/03/2000 e, no dia 06/04/2000, enviado à Direção da Escola Comunitária "Tia Isabel", a qual o devolveu ao GAB/CMEM em 29/06/2000 e, nesta data, foi repassado à Assessoria Técnico-Pedagógica/CMEM. Retornou ao GAB/CMEM, em 23/11/2000 e no dia 28/11/2000, encaminhado à Câmara de Educação Infantil/CMEM para emissão de Parecer.

O Processo em análise, possui as peças abaixo descritas:  
I - A presidente da Associação dos Amigos da Escola Comunitária "Tia Isabel", solicitou autorização de funcionamento ao referido estabelecimento de ensino, inicialmente, ao Conselho Estadual de Educação-AP, o qual orientou a mesma para que o encaminhasse o este Colegiado, o que foi feito, através de Requerimento datado de 28/02/2000;

- 1.1 - Certidão de Pessoa Jurídica da Associação dos Amigos da Escola Comunitária Tia Isabel;
- 1.2 - Cadastro Nacional de pessoa Jurídica-CNPJ da Associação dos Amigos da Escola Comunitária Tia Isabel;
- 1.3 - Estatuto da Associação dos Amigos da Escola Comunitária Tia Isabel;
- 1.4 - Ato Normativo 001/2000, de 01/01/2000 - Ato de Criação da Escola Comunitária Tia Isabel;
- 1.5 - Projeto Institucional Escolar - Projeto Pedagógico;
- 1.6 - Regimento Escolar;
- 1.7 - Sistemática de Avaliação;
- 1.8 - Calendário Escolar do Ano Letivo/2000;
- 1.9 - Quadro de Pessoal Administrativo e Técnico;
- 1.10 - Quadro de Pessoal Docente;
- 1.11 - Fichas de: matrícula, entrevista, frequência;
- 1.12 - Ficha de Avaliação da Aprendizagem e o demonstrativo para registro de resultados bimestrais;
- 1.13 - Relação de acervo de livros existentes na Escola;
- 1.14 - Cópias de comprovantes de qualificação profissional da Diretora, Supervisora Escolar, Secretário e Professores;
- 1.15 - Documento com informações sobre os espaços físicos, materiais e equipamentos existentes na Escola; formas de articulação com a família; plano de formação continuada do Corpo Docente; planos didático-pedagógicos; listagem de conteúdos curriculares;
- 1.16 - Alvará de Vistoria nº 628/2000, do Corpo de Bombeiros Militar/AP;
- 1.17 - Documento de Notificação referente à inspeção sanitária, realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses/SEMSA/PMM;
- 1.18 - Documento de Arrecadação Municipal/DAM/PMM;
- 1.19 - Croqui da capacidade física da escola;

2 - Documento conclusivo da análise feita pela Assessoria Técnico-Pedagógica/CMEM, de 24/03/2000, com encaminhamento da Presidência deste CMEM à Diretoria da Escola Comunitária "Tia Isabel", em 06/04/2000;

3 - Documento do GAB/CMEM à Assessoria Técnico-Pedagógica/CMEM, de 29/06/2000, encaminhando o processo para uma nova análise e emissão de Parecer;

4 - Documento com os resultados da Segunda análise realizada pela Assessoria Técnico-Pedagógica/CMEM, de 23/11/2000;

5 - Documento da Presidência do CMEM, encaminhando este Processo à Câmara de Educação Infantil, em 28/11/2000.

#### II - ANÁLISE:

O Processo em análise está tramitando de acordo com o que dispõe o Art. 27 do REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ.

Dessa forma, foi encaminhado à ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA/CMEM, que procedeu à análise da documentação.



ção enviada pela ESCOLA COMUNITÁRIA "TIA ISABEL", à luz da RESOLUÇÃO Nº 02/2000/CEMEM: FIXA NORMAS E CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E CLASSES DA EDUCAÇÃO INFANTIL..." e detectou a necessidade da inclusão de informações e documentos complementares, conforme estabelece o Art. 8º da RESOLUÇÃO mencionada.

Por esta razão, o Processo em pauta foi devolvido à Diretoria da Escola requerente, com as orientações e recomendações da ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA/CEMEM, visando ao cumprimento da documentação e demais requisitos exigidos para a concessão da autorização de funcionamento das Unidades e Classes da Educação Infantil, conforme estabelece a RESOLUÇÃO pertinente.

A Escola fez as inclusões solicitadas e devolveu este processo ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, que o encaminhou à ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA/CEMEM, para uma nova análise, a qual procedeu também a visita "in loco" e constatou que a Escola solicitante apresentou os documentos e informações complementares; possui estrutura física, materiais e equipamentos básicos para o seu funcionamento.

Constatou, ainda, a necessidade de melhoria física na ESCOLA COMUNITÁRIA "TIA ISABEL", através da construção de espaços imprescindíveis ao bom funcionamento da mesma, entre os quais, recomendamos que sejam prioritários: as instalações sanitárias, a cozinha e o refeitório, porque são dependências que devem ser adequadamente instaladas e equipadas, visando promover a formação de bons hábitos higiênicos e alimentares; a preservação da saúde da criança, conteúdos estes, integrantes do currículo escolar.

Outra parte a ser sistematizada, é o PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE, pois não está caracterizado nos documentos relativos aos aspectos didático-pedagógicos apresentados pela escola referida, mas é de fundamental importância ao aperfeiçoamento da prática pedagógica, objetivando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e ao atendimento aos 153 (cento e cinquenta e três) alunos, na faixa etária de 04 (quatro) a seis (seis) anos, de Educação Infantil 1º, 2º e 3º Períodos do Pré-Escolar, que constituem a clientela escolar da Unidade de Ensino em análise.

#### IV - VOTO DA RELATORA:

A documentação apresentada pela "ESCOLA COMUNITÁRIA TIA ISABEL" e os documentos das análises realizadas pela ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA/CEMEM, peças integrantes deste PROCESSO, apresentam informações e indicadores referentes à estrutura física e os aspectos técnico-administrativos e didático-pedagógicos da UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL referida, os quais atendem em parte, o que estabelece a RESOLUÇÃO Nº 02/2000/CEMEM, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ.

Por outro lado, constatou-se o empenho e compromisso de uma comunidade e de profissionais da Educação, que numa demonstração de altruísmo, de modo voluntário, contribuíram para o cumprimento do que dispõe o Art. 29 da LEI 9394/96-DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, assegurando o funcionamento e a manutenção da ESCOLA COMUNITÁRIA TIA ISABEL.

Essas razões nos levam a emitir PARECER FAVORÁVEL À CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA de funcionamento, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), à ESCOLA requerente, conforme estabelece o Art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 02/2000/CEMEM, prazo em que deverá se provar das condições que atendem os dispositivos do Art. 13 da mesma.

Macapá AP, 14 de fevereiro de 2001.

**ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI**  
- Relatora -

#### V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu acompanhar o Voto da Relatora.

Macapá AP, sala de reuniões plenárias, em 14 de fevereiro de 2001.

**MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA**  
**RAIMUNDO DE LIMA BRITO**

**IVAN PACHECO RIBEIRO**

**MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT**

**VILMAR SANTOS RUFINO**

**ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI**

**SILVANA VILHENA COELHO**

**ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA**

**MARIA LÚCIA TEIXEIRA BORGES**

**PROCESSO Nº 21/2001/CEMEM**  
**PARECER Nº 02/2001/CEMEM**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AO NÚCLEO EDUCACIONAL CRISTO BOM PASTOR.**

#### I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 035/01- da Associação dos Moradores do Bairro Novo Buritzal - AMBNB, foi solicitado autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Nível Pré-Escolar do Núcleo Educacional Cristo Bom Pastor.

Após os trâmites protocolares o Processo recebeu o nº 21/2001-CEMEM. O mesmo foi encaminhado à Assessoria-CEMEM, no dia 20/08/01, a partir daí foram efetivadas a visita na Instituição e a análise do processo.

O NECBP era vinculado à Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos em Educação e Serviços Gerais - COOPEAF, quando o Ofício nº 031/01 de 15 de agosto de 2001, do mesmo Núcleo, solicitou o desligamento informando que sua Mantenedora passaria a ser a Associação dos Moradores do Bairro Novo Buritzal - AMBNB. Já havia documentação do NECBP tramitando no Conselho Estadual de Educação - CEE, o qual a encaminhou a este CEMEM.

A análise da Assessoria/CEMEM, detectou alguns pontos que necessitavam de redimensionamento, dessa forma, o Processo foi encaminhado ao NECBP, no dia 22/08/2001, no sentido de atender as orientações da Assessoria/CEMEM. Através do Ofício 37/01-AMBNB, datado do dia 23/08/2001, o Processo retornou ao CEMEM, com os devidos ajustes, acatados pela referida Assessoria.

Estão apenas ao Processo, as seguintes peças:

- 1 - Ofício da AMBNB, dirigido à Presidente do CEMEM;
- 2 - declaração do Conselho Estadual de Educação;
- 3 - ficha de verificação preenchida pelo CEE-AP;
- 4 - indicativo de identificação da escola, constando endereço, justificativa e objetivos;
- 5 - cópias de impressos escolares;
- 6 - Portaria de criação do NECBP;
- 7 - laudo técnico de vistoria do corpo de bombeiros;
- 8 - Portaria de nomeação da direção;
- 9 - Portaria de nomeação da secretária escolar;
- 10 - quadro de pessoal administrativo técnico e docente;
- 11 - cópias das habilitações do pessoal administrativo, técnico e docente;
- 12 - regimento escolar;
- 13 - relação de equipamentos do Núcleo Educacional;
- 14 - planta baixa do prédio;
- 15 - calendário escolar de 2001;
- 16 - proposta pedagógica;
- 17 - despacho da presidente/CEMEM encaminhando o Processo à Assessoria/CEMEM;
- 18 - análise preliminar da Assessoria/CEMEM;
- 19 - cópia da Resolução nº 02/2000 - CEMEM;
- 20 - comprovante de aluguel do prédio da Paróquia ao NECBP;
- 21 - ofício nº 037/AMBNB, ao CEMEM, encaminhando os redimensionamentos orientados pela Assessoria/CEMEM;
- 22 - encaminhamento através da presidência/CEMEM à Assessoria/CEMEM;
- 23 - licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Macapá;
- 24 - comprovante de CNPJ;
- 25 - licença para Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 26 - alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 27 - plano de formação continuada do corpo docente;
- 28 - ficha de verificação de Unidades Escolares do CEMEM;
- 29 - documento da Prefeitura referente ao pagamento do Alvará;
- 30 - parecer nº 17/2001, da Assessoria Técnico-Pedagógica/CEMEM, e
- 31 - encaminhamento à Câmara para Parecer conclusivo.

#### II - ANÁLISE:

##### - DA MANTENEDORA.

O Núcleo Educacional Cristo Bom Pastor, é uma Instituição de caráter filantrópico, mantida pela Associação dos Moradores do Bairro Novo Buritzal, e subvencionada pela Diocese de Macapá. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o número 84.419.621/0001-02, com sede em Macapá, situada na Rua Maximiliano Sarra Picanço, 338, no bairro Novo Buritzal.

##### - DO CORPO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DOCENTE.

O pessoal administrativo, técnico e docente é todo habilitado para o exercício da função, situação comprovada a partir das cópias das habilitações anexas ao processo. Os professores e a direção apresentam formação em nível médio normal, a secretária escolar tem formação de nível médio-básico e o serviço técnico é composto por um profissional formado em pedagogia, nível superior. O exercício da função dos professores com formação em nível médio normal, é garantido através do artigo 62, da Lei 9394/96, em detrimento do parágrafo 4º do artigo 87 da mesma Lei, o qual determina a formação de nível superior aos docentes da Educação Infantil até a 4ª série do Ensino Fundamental, visto que se encontra nas disposições transitórias.

##### - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.

A proposta pedagógica está elaborada de forma a garantir as ações pedagógicas do Núcleo Educacional Cristo Bom Pastor, tendo em vista os aspectos referentes à proposta curricular, que remeterá a melhor formação possível da criança, no sentido de se fazer enquanto um cidadão com todas as prerrogativas que lhe são de direito.

##### - ENSINO MINISTRADO.

O NECBP oferece Educação Infantil nos níveis maternal, atendendo crianças com 03 anos de idade e Pré-Escolar com clientela de 04 a 06 anos, sendo que esta última assim se organiza:

- 1º Período - 4 anos
- 2º Período - 5 anos
- 3º Período - 6 anos

##### - CONCEPÇÃO FILOSÓFICA

A fundamentação da concepção filosófica, define os objetivos, a base teórico-metodológica e a síntese da proposta curricular, direcionados por uma linha sócio-interacionista. Dessa forma o processo ensino-aprendizagem se estrutura a partir de um contexto global, articulado e coerente o qual remete ao favorecimento do aspecto: sensorial, motor, emocional e cognitivo, os quais promoverão a melhor visão possível do mundo pela criança, para que ela venha a se sentir um sujeito histórico-cultural, pronta para o pleno exercício da cidadania.

##### - CALENDÁRIO ESCOLAR

O Calendário Escolar está organizado de conformidade com os dispositivos da Lei 9394/96 e ainda o fixado no Regimento Escolar, tendo por base a Resolução nº 005/2000/CEMEM, que dispõe sobre as normas de organização dos calendários escolares, estando o mesmo ilustrado, indicando os seguintes aspectos:

- 1 - Feriados e recesso;
- 2 - dias santificáveis;
- 3 - datas comemorativas;
- 4 - reuniões de pais e mestres;
- 5 - reuniões pedagógicas;
- 6 - reuniões administrativas;
- 7 - início e término do ano letivo;
- 8 - férias escolares;
- 9 - sábados letivos;
- 10 - início e término dos semestres letivos.

O início do ano letivo está indicado para 05 de março de 2001 e tendo como término o dia 07 de dezembro de 2001, totalizando 180 dias letivos, de forma que, para tal serão utilizados dez sábados letivos.

##### - PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES

O Plano de Formação Continuada dos Docentes, está direcionado para a discussão e elaboração de projetos, os quais visam a eficiência do processo ensino-aprendizagem, como no caso, o Projeto Político-Pedagógico.

##### - REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar está estruturado de modo a garantir a organização administrativa, técnico - pedagógica e disciplinar, pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ainda nas Resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação de Macapá.

A avaliação será efetivada através de acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem que haja o objetivo de promoção ou retenção.

A composição curricular se fundamenta no conjunto de componentes curriculares, voltados para o universo cultural, ilustrados assim: artes visuais, conhecimento do mundo, língua escrita, língua oral, matemática e música. O conhecimento pessoal e social aparece no currículo através de: brincar, movimentar e conhecimento de si e do outro.

##### - INSTALAÇÕES FÍSICAS.

O prédio é cedido pela Paróquia Cristo Bom Pastor, construído em alvenaria, com as seguintes dependências:

* sala de aula	04
* sala de direção	01
* sala de serviço técnico-pedagógico	01
* sala de biblioteca	01
* instalações sanitárias	02
* copa-cozinha	01
* despensa	01
* refeitório	01
* área coberta para recreação	01

As salas de aula apresentam ventilação proporcionada por ventiladores e a iluminação através de lâmpadas fluorescentes com equipamentos suficientes para atenderem a acomodação das crianças e dos professores.

O NECBP tem capacidade de atendimento de 200 alunos e atende, no momento, a uma clientela de, aproximadamente, 160 alunos, assim distribuídos:

1º TURNO	2º TURNO
Maternal - 15 alunos	Maternal - 15 alunos
1º Período - 15 alunos	1º Período - 15 alunos
2º Período - 25 alunos	2º Período - 25 alunos
3º Período - 25 alunos	3º Período - 25 alunos

##### - BIBLIOTECA/BRINQUEDOTECA

Não consta como peça anexa no processo o acervo bibliográfico e o brinquedoteário, mas há o registro da verificação "in loco", efetivada pela Assessoria Técnico-Pedagógica deste Colegiado, constatando a existência de espaço e acervo dos dois segmentos supra-citados, onde o funcionamento será conforme a possibilidade da instituição. A brinquedoteca pertence à Paróquia, a qual é utilizada pelas crianças duas vezes por semana. Vale ressaltar que conforme o Parágrafo Único do Artigo 10 da Resolução nº 02/2000-CEMEM, a ausência dos fatores de que trata este item não se constituem em impedimento à solicitação.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao atendimento integral de todas as exigências da legislação educacional vigente, o Núcleo Educacional Cristo Bom Pastor demonstra além do interesse em sua regularização, também zelo, preocupação e disciplina no trato com os assuntos educacionais, diante do que o parecer é favorável à autorização de funcionamento do referido Núcleo, que oferece exclusivamente a Educação Infantil, recomendando a exclusão dos sábados letivos e um adendo ao Plano de Formação Continuada dos Docentes, composto de um cronograma de cursos de aperfeiçoamento aos professores.

Alertamos ainda quanto à renovação da Autorização ora concedida, que deverá ocorrer a cada 03 (três) anos, conforme dispõem os Artigos 14 e 15 da Resolução 02/2000 deste CEMEM.

Macapá AP, 12 de setembro de 2001.

**MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE ALMEIDA BITENCOURT**  
- Conselheira Relatora -

#### IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil é favorável ao Parecer, nos termos do voto da relatora.

Macapá AP, 19 de setembro de 2001.

**MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT**  
**ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI**  
**FERNANDO PIMENTEL CANTO**

#### V - VOTO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Macapá, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da relatora.

Macapá AP, sala de reuniões plenárias, em 19 de setembro de 2001.

**FERNANDO PIMENTEL CANTO**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT**  
**JANICK AZEVEDO MELO DOS SANTOS PALMERIM**  
**SILVANA VILHENA COELHO**  
**ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA**  
**ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI**  
**VILMAR SANTOS RUFINO**  
**IVAN PACHECO RIBEIRO**

**PROCESSO Nº 19/2001/CEMEM**  
**PARECER Nº 03/2001/CEMEM**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ÀS CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDIDAS PELA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFESSOR RAIMUNDO OLIVEIRA ALENCAR" E VALIDA ATOS ANTERIORES.**

#### I - HISTÓRICO:

O ofício nº 053/2001, datado do dia 21 de abril de 2001, encaminhado pela Faculdade Municipal de Ensino Fundamental "Professor Raimundo Oliveira Alencar" - ENEFFROA solicita Autorização de Funcionamento da Educação Básica nos níveis de Educação Infan-

til (Pré-Escolar), Ensino Fundamental Regular (1ª a 4ª série) e Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª Etapas), ministrados pela Escola supracitada, cabendo a esta Câmara apenas a parte concernente à Educação Infantil.

Após a tramitação protocolar, a documentação foi transformada em Processo, o qual recebeu o n.º 19/2001 - CMEM. O mesmo foi encaminhado à Assessoria/CMEM, no dia 07 de maio de 2001, remetendo-o a Parecer e verificação "in loco" à Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Raimundo Oliveira Alencar".

Conforme análise prévia da Assessoria, constatou-se que o Processo necessitou de alguns redimensionamentos e inclusão de peças. Portanto, no dia 14 de maio de 2001, o mesmo foi encaminhado em diligência à Escola, a fim de acatarem as orientações da Assessoria/CMEM. Através do ofício n.º 127 - EMEFFPROA, com data do dia 06 de agosto de 2001, a escola reconhecida o Processo, no qual estão contidas as orientações da Assessoria, acatadas pela Instituição. Desta forma, após tramitação legal, a Assessoria concluiu seu Parecer e encaminhou o mesmo às respectivas Câmaras no dia 02 de outubro de 2001, ficando para esta relatora a responsabilidade de elaboração do Parecer conclusivo sobre a Educação Infantil.

São peças apenas ao Processo no que concerne à Educação Infantil:

- 01 - Ofício da EMEFFPROA, dirigido à Presidente do CMEM.
- 02 - Plano de implantação, contendo:
  - Identificação;
  - Decreto de Criação;
  - Biografia do Patrono da Escola;
  - Justificativa da natureza e finalidades da Instituição;
  - Objetivos;
  - Quadro demonstrativo: níveis e modalidades de ensino, pessoal administrativo e técnico - pedagógico, pessoal docente e pessoal de apoio;
  - Espaços físicos;
  - Equipamentos e materiais;
  - Escrita escolar;
  - Anexos;
- 03 - Calendário Escolar;
- 04 - Referências bibliográficas;
- 05 - Cópia do Parecer n.º 07/98 - CEE;
- 06 - Cópia do Regimento Escolar;
- 07 - Cópia do Parecer 013/99;
- 08 - Cópia da Sistemática de Avaliação do Rendimento Escolar;
- 09 - Cópia do Alvará de Funcionamento;
- 10 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Conselho escolar);
- 11 - Planta Baixa do Prédio;
- 12 - Planta Baixa de ampliação do prédio;
- 13 - Declaração comprovando que os docentes cursam graduação;
- 14 - Ficha de verificação preenchida de Unidades Escolares;
- 15 - Parecer da Assessoria Técnico - Pedagógica/CMEM;
- 16 - Proposta Pedagógica da Educação Infantil;
- 17 - Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros;
- 18 - Licença para Funcionamento (Vigilância Sanitária);
- 19 - Termo de Vistoria / Vigilância Sanitária

**II - ANÁLISE:**

**- DA MANTENEDORA.**

A Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Raimundo Oliveira Alencar" foi criada pelo Decreto n.º 742/98 - PMM, pertence à Rede Oficial Municipal, mantida pela Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede em Macapá, situada à Rua Maria Raimunda Barros Machado s/n.º, no Bairro do Buritizal, no conjunto habitacional Laurindo Cunha.

**- DO CORPO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DOCENTE.**

O pessoal administrativo, técnico e docente é todo habilitado para o exercício da função, conforme se constata através das cópias dos documentos de habilitação. Vale ressaltar que todo pessoal faz parte do quadro de funcionários do Governo Municipal, amparados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96.

**- DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.**

A proposta pedagógica da EMEFFPROA está organizada de forma a atender a Educação Básica no nível da Educação Infantil, na modalidade pré-escolar. Tal proposta está estruturada de forma a garantir o desenvolvimento das ações pedagógicas da escola, orientando suas atividades e redimensionando quando necessário, objetivando a formação integral do aluno, garantindo o que lhe é de direito por lei.

**- DO ENSINO MINISTRADO.**

A EMEFFPROA, oferece Educação Infantil na modalidade Pré-Escolar, 3º período, atendendo uma clientela de 06 anos, nos turnos matutino e vespertino.

**- DA CONCEPÇÃO FILOSÓFICA**

Está fundamentada na Pedagogia Libertadora segundo a filosofia construtivista, sócio - interacionista, que busca permitir ao aluno conhecer a si mesmo e aos outros através da relação dialógica, na busca da criação e reconstrução do conhecimento, atuando assim, como sujeito de sua própria história, fazendo jus aos dispositivos da Lei Educacional, exercendo o direito de cidadania.

**- DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

O Calendário Escolar adotado pela EMEFFPROA, é o padrão das Escolas da Rede Oficial Municipal. Tal Calendário foi homologado pelo CMEM no final do ano 2000, através da Resolução n.º 08/2000 - CMEM. Para isso, obedeceu a tramitação legal e análise pela Assessoria/CMEM, remetendo-o à aprovação supracitada.

**- DO REGIMENTO ESCOLAR**

O Regimento Escolar define a estrutura administrativa, técnico - pedagógica e disciplinar das escolas da Rede Oficial Municipal, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9394/96 e ainda nas Resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação de Macapá.

A Sistemática de Avaliação adotada pela Instituição em pauta, condiz com a legislação pertinente. A mesma é padronizada, contemplando todas as escolas da rede municipal, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, através da Resolução n.º 013/99 - CEE. Vale considerar que a avaliação, na Educação Infantil, será efetivada, tomando como base o acompanhamento e desenvolvimento infantil, através de instrumentos específicos, realizando-se ao final de cada semestre, observando os aspectos físicos, psicológicos, intelectu-

al e social, sem apresentar caráter de aprovação ou reprovação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

A composição curricular fundamenta-se no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil, expresso na apoderação das crianças aos bens sócio - culturais, ampliação das capacidades relativas: às artes, conhecimento do mundo, língua escrita, língua oral, matemática e música. A brincadeira, direito legal, surge como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil.

**- DA BIBLIOTECA**

A Escola não apresenta espaço destinado à biblioteca ou sala de leitura, mas apresenta acervo na sala do Serviço Técnico. Desta forma, conforme o parágrafo único do Art. 10 da Resolução 002/2000 - CMEM, a referida situação não se constitui em impedimento que inviabilize a solicitação, quando se trata de Educação Infantil.

**- DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

O prédio da EMEFFPROA pertence à Prefeitura de Macapá, sob a responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, construído em alvenaria em terra firme, contando com as seguintes dependências:

* sala de aula	06
* sala de direção	01
* sala de serviço técnico-pedagógico e professores	01
* sala de secretaria	01
* instalações sanitárias	04
* copa-cozinha	01
* dispensa	01
* área de circulação	03

Conforme informações extraídas do Parecer da Assessoria/CMEM, estão sendo construídos espaços físicos destinados à cozinha, refeitório e mais uma sala de aula e, futuramente, na frente da Escola, será construída uma área coberta para recreação. O mesmo Parecer Técnico informa que as dependências são adequadas para as utilizações necessárias, tanto como espaço físico como em matéria de equipamento, além de boas condições de ventilação e iluminação. Desta forma, consegue-se atender a acomodação de todo pessoal técnico - administrativo, docente e discente.

A EMEFFPROA está atendendo 573 alunos, dos quais 77 são da Educação Infantil.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao integral atendimento de todas as exigências da legislação educacional vigente, a escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Raimundo Oliveira Alencar", demonstra, além do interesse em sua regularização, também zelo, preocupação e disciplina concernentes aos assuntos educacionais. Assim, somos de Parecer favorável à autorização de funcionamento das classes de Educação Infantil da referida escola, recomendando a elaboração de um Plano de Formação Continuada aos docentes que ainda não estão cursando nível superior, bem como a instalação do extintor de incêndio, exigido conforme Resolução n.º 02/2000 - CMEM.

Alertamos ainda quanto à renovação da Autorização ora concedida, que deverá ocorrer a cada 03 (três) anos, conforme dispõem os Artigos 14 e 15 da Resolução 02/2000 deste CMEM. Este é o nosso Parecer.

Macapá AP, 24 de outubro de 2001.

**MARIA DA CONCEIÇÃO L. DE ALMEIDA BITENCOURT.**

- Conselheira Relatora -

**IV - VOTO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Infantil é favorável ao Parecer da Relatora.

Macapá AP, 24 de outubro de 2001.

ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI.  
FERNANDO PIMENTEL CANTO.  
MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT.

**V - VOTO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Macapá, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Infantil, nos termos do voto da Relatora.

Macapá AP, 24 de outubro de 2001

ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI.  
FERNANDO PIMENTEL CANTO.  
MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT.  
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA.  
MARIA LÚCIA TEIXEIRA BORGES.  
SILVANA VILHENA COELHO.  
ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA.  
VILMAR SANTOS RUFINO.  
IVAN PACHECO RIBEIRO.

PROCESSO Nº 19/2001/CMEM  
PARECER Nº 04/2001/CEF/CMEM

CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO PELA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFESSOR RAIMUNDO OLIVEIRA ALENCAR" E VALIDA ESTUDOS ANTERIORES.

**I - HISTÓRICO:**

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Raimundo Oliveira Alencar, criada pelo Decreto n.º 742/98 - PMM de 23/07/1998, deu entrada neste Conselho Municipal de Educação, solicitando através do Ofício n.º 055/2001 - PMM, autorização para funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, que transformado em processo recebeu o n.º 19/2001 - CMEM e foi analisado com base nas Resoluções 002, 003 e 011/2000 - CMEM.

Após análise dos documentos constantes do Processo, a Assessoria Técnico-Pedagógica observou que alguns documentos como: a Proposta Pedagógica para cada nível e modalidade de ensino; comprovante de escolaridade da Secretária Rosilene da Costa Trindade; Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento da Inspeção Sanitária, não constavam no Processo.

Também informamos que o referido Processo foi devolvido à Escola no dia 10/05/01, com orientações da Assessoria Técnica

deste CMEM, e no dia 06/08/01 o mesmo foi encaminhado a este Conselho com os documentos solicitados.

A EMEFFPROA oferece Educação Infantil (3º Período), Ensino Fundamental Regular (1ª a 4ª série), Educação de Jovens e Adultos - EJA (Alfabetização, 1ª e 2ª Etapa), ofertados nos três turnos e funcionando com cerca de 573 alunos regularmente matriculados.

**1 - PEÇAS QUE CONSTAM NO PROCESSO:**

- Ofício da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Raimundo Oliveira Alencar";
- laudo técnico de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- planta baixa do prédio;
- ofício n.º 127/EMEFFPROA, ao CMEM encaminhando a documentação exigida pela Assessoria Técnico-Pedagógica do CMEM;
- licença para funcionamento da vigilância sanitária;
- parecer n.º 19/2001, da Assessoria Técnico Pedagógica - CMEM, encaminhando o Processo à Câmara de Ensino Fundamental para emitir parecer conclusivo.

**2 - PLANO DE IMPLANTAÇÃO:**

- Decreto de criação da Escola n.º 742/98 - PMM.
- identificação e histórico;
- justificativa da natureza e finalidade da Educação;
- objetivos;
- níveis e modalidades de ensino;
- demonstrativo dos espaços físicos.

**3 - FORMULÁRIO DE ESCRITURAÇÃO:**

- Ficha individual do aluno;
- boletim escolar;
- ata de resultados finais;
- ressalva;
- declaração;
- histórico escolar;
- requerimento
- ficha de matrícula;
- ficha individual do aluno;
- mapa demonstrativo de médias.

**4 - PROPOSTA PEDAGÓGICA:**

- identificação;
- apresentação;
- justificativa;
- contextualização escolar
- linha teórico - filosófica e metodológica;
- tendência pedagógica;
- objetivos;
- avaliação;
- demonstrativo dos turnos de funcionamento;

**5 - COMPONENTES CURRICULARES:**

- Calendário escolar;
- Matriz Curricular;
- Regimento Escolar;
- Sistemática de Avaliação.

**6 - ATO LEGAL DE INGRESSO E DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:**

- Decreto de nomeação da diretora Claudete da Silva Dias - Decreto n.º 652/2001 - PMM;
- Decreto de Nomeação das diretoras adjuntas:
  - \* Elcione Barros Vales - Decreto n.º 1251/2001 - PMM
  - \* Maria do Socorro Benício Valadares - Decreto n.º 1252/2001 - PMM

**7 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DOCENTE DA ESCOLA:**

Corpo Administrativo	N.º do Decreto
Claudete da Silva Dias	652/2001 - PMM
Elcione Barros Vales	1251/2001 - PMM
Maria do Socorro Benício Valadares	1252/2001 - PMM
Rosilene da Costa Trindade	1286/2001 - PMM

Corpo Técnico	N.º do Decreto
Helena Fonseca Maciel	1009/2000 - PMM
Núbia Simone Sardinha Duarte	1128/2000 - PMM

Corpo Docente do Ensino Fundamental	N.º do Decreto
Adailson Ferreira Vaz	383/1998 - PMM
Amro Ameno dos santos	1482/1999 - PMM
Bernadete Nascimento Nunes	1233/1999 - PMM
Jane Celeste da F. Amorim	699/1994 - PMM
Lucilena Matos de Souza	884/1999 - PMM
Miurla da Silva Amanajás	619/1994 - PMM
Sarah Medeiros da Costa	6152/1998 - PMM
Socorro do Carmo L. Matos	519/1995 - PMM
Suelci Silva Castro	488/1998 - PMM
Tânia Regina C. S. do Amaral	494/1998 - PMM

Corpo Docente da EJA.	N.º do Decreto
Enilly Mira Costa	1985/2000 - PMM
Lucimar Teixeira Borges	1502/1999 - PMM
Telma Coelho de F. Costa	163/1994 - PMM
Therezinha de Jesus C. Ferreira	2007/2000 - PMM
Urubatan Santos Saraiva	962/20004 - PMM

Toda a documentação do Corpo Docente e Técnico - Administrativo está de acordo com as Resoluções 003 e 011/2000 - CMEM.

**II - ANÁLISE**

**- DA MANTENEDORA:**

A EMEFFPROA "Professor Raimundo Oliveira Alencar" é uma instituição mantida pela Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, sob o código n.º 1600260, com Conselho Escolar instituído e registrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o n.º 03.544.639/0001 - 26, situada à Rua Maria Raimunda Barros Machado, n.º 555 Conjunto Laurindo Cunha, bairro Novo Buritizal.

Embora tenha sido criada em julho de 1998, só funcionou normalmente a partir de 1999, como explícita e demonstrativo anexos.



DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO FINAL DA ESPER. PROP. RAIRINDO OLIVEIRA ALENCAR

Ano Letivo	Série	Mat. Total	Mat. Fin.	Absend.	Transf.	Rendimento Final		Afastado por Percentual %	Afastado por Abandono																	
						Aprov.	Reprov.																			
1	1ª	109	93	08	08	75	18	74,3	17,8																	
										2ª	75	63	07	03	53	12	73,6	16,7								
																			3ª	36	30	03	29	01	87,9	3,0
TOTAL GERAL		220	188	18	14	157	31	76,2*	15,1*	8,7*																

\* Percentual retirado da matrícula total - Transferido  
Fonte: Censo Escolar

**- DO CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DOCENTE:**

Os servidores que integram o quadro técnico, administrativo e docente estão habilitados a exercerem suas funções, conforme documentos anexados ao processo. A dropout e os técnicos possuem formação em nível superior e 72% dos professores estão matriculados no curso de Pedagogia com habilitação nas séries Iniciais do Ensino Fundamental, na Universidade Federal do Amapá, através de convênio estabelecido entre FPM e UNIFAP.

**- DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

A proposta Pedagógica está baseada no estudo de realidade, tendo como finalidade oportunizar aos alunos, infraestruturas e de forma democrática, formação, que os tornem cidadãos conscientes do processo histórico - cultural e político, com possibilidade de interação no atual contexto globalizado em que vivemos.

**- DOS NÍVEIS DE ENSINO E MODALIDADES**

A escola Raimundo Oliveira Alencar oferece:  
Educação Infantil (3º período) - 06 anos  
1ª e 4ª série regular - 07 a 14 anos  
1ª e 2ª etapa da EJA - Idade de 14 anos

**- DA CONCECÇÃO FILOSÓFICA**

Fundamenta-se na linha histórica - cultural da aprendizagem fundamentada sócio - histórica ou sócio - interacionista.

**- DO PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE**

A Escola não apresenta Plano de Formação continuada do corpo docente, no entanto 72% dos professores que trabalham na escola Unida Escolar estão cursando regularmente curso superior em Pedagogia na Universidade Federal do Amapá.

**- DO REGIMEENTO ESCOLAR**

A referida Escola apresenta em sua Proposta Pedagógica Regimento Escolar Unico, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer n.º 16/99 - CEE de 17 de agosto de 1999.

**- DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

O prédio possui as seguintes dependências:

- 06 (seis) salas de aula;
- 01 (uma) sala de direção;
- 01 (uma) sala do serviço técnico que divide o espaço com a sala dos professores;
- 01 (uma) sala de secretaria;
- 01 (uma) dispensa;
- 01 (uma) copa - cozinha;
- 04 (quatro) instalações sanitárias;
- 01 (uma) área externa não coberta (utilizada para a prática de Educação Física);
- 02 (dois) corredores;
- 01 (uma) passarela;

OBS: Atualmente está sendo construída na escola Unida Escolar, cozinha, refeitório e uma sala de aula para que a demanda escolar tenha um melhor atendimento, sendo que não existe um espaço físico definido para a instalação de biblioteca. No entanto, a Escola encaminhou através do ofício n.º 190/2001 - EMERPECO, estudos e projetos quanto ao espaço físico da biblioteca, após conclusão das obras, a sala sendo hoje funciona a secretaria será transformada em biblioteca e TV Escola e a secretaria terá seu espaço próprio, atualmente em construção.

**- DO QUADRO DE RECURSOS HUMANOS**

O quadro de recursos humanos da escola é composto por:

- 10 (dez) professores do Ensino Fundamental;
- 03 (três) professores de Educação de Jovens e Adultos;
- 02 (dois) técnicos;
- 01 (um) diretor;
- 02 (dois) diretores adjuntos;
- 01 (um) secretário escolar;
- 02 (dois) auxiliares de disciplina;
- 04 (quatro) merendeiras;
- 03 (três) serventes;
- 01 (um) vigia

**- DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

A escola não possui calendário próprio, adotando para o ano letivo de 2001, o da Secretaria Municipal de Educação que encontra-se em conformidade com o que dispõe a Lei 939/96, tendo por base o Parecer n.º 02/2000 - ATE e a Resolução 08/2000 - CMEM, contendo os seguintes aspectos:

- Demonstrativo do período letivo;
- datas sanitadoras;
- datas comemorativas;
- início e término do ano letivo;
- sábados letivos para o Ensino Fundamental;
- sábados letivos para a Educação de Jovens e Adultos;
- início e término dos bimestres e semestres do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos;
- férias escolares;
- período de matrícula;
- jogos escolares;
- recuperação final

**III - VOTO DA RELATORA**

Após leitura e análise dos documentos constantes do Processo n.º 019/2001 - CMEM, em como estudo do Parecer da Assessoria Técnica - Pedagógica, sob o n.º 19/2001 - ATE e, levando em consideração a regulamentação de vida escolar de todos os alunos que estudam na escola Unida Escolar, esta relatora é favorável a concessão de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (1ª e 4ª série), Educação de Jovens e Adultos e a validação dos estudos realizados pelos alunos.

No entanto, sugiro que seja melhor fundamentada a concepção filosófica da Escola, considerando a sua função social. Este é o nosso parecer.

Macapá AP, 07 de novembro de 2001.

SILVANA VILHEINA CORREIA  
- Conselheira Relatora -

**IV - VOTO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental é favorável ao Parecer da Relatora.

Macapá AP, 28 de novembro de 2001.  
VILMAR SANTOS RIBEIRO,  
SILVANA VILHEINA CORREIA,  
ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA,  
IVAN PINHEIRO RIBEIRO,  
MÁRIA LÍDIA TEIXEIRA BORGES.

**V - VOTO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação de Macapá, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu acolher o voto da Câmara de Ensino Fundamental, nos termos do voto da relatora.

Macapá AP, 28 de novembro de 2001.

MARLA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA,  
SILVANA VILHEINA CORREIA,  
VILMAR SANTOS RIBEIRO,  
ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA,  
FERNANDO PINHEIRO CANTO,  
RADIUNDO DE LIMA BRITO,  
IVAN PINHEIRO RIBEIRO,  
MÁRIA LÍDIA TEIXEIRA BORGES,  
ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA NEBI,  
MÁRIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT,  
DIVANALDE DA COSTA RIBEIRO.

PROCESSO N.º 052000/CMEM  
PARCEIR N.º 052000/CHECMEH

CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AS CLASSES DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (1ª, 2ª E 3ª PERÍODOS) DA ESCOLA ARCO-ÍRIS.

**I - HISTÓRICO:**

A Direção da Escola Arco - Íris, instituição de ensino da iniciativa privada, localizada à Av. Padre Afonso Maria Lombardi, n.º 3960, Bairro Alvorada, no Município de Macapá, Estado do Amapá, solicitou ao Conselho Municipal de Educação de Macapá, autorização de funcionamento da Educação Infantil, através do Requerimento datado de 08 de agosto de 2000, que após ser protocolado no GABINETE, em 10 de agosto de 2000, originou o PROCESSO de n.º 052000/CHEM.

A tramitação do referido PROCESSO iniciou em 10/08/2000, quando foi encaminhado à Assessoria Técnica - Pedagógica - CMEM, a fim e ser analisado, de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO N.º 02/2000 - CMEM, que "FIXA NORMAS E CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES E CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRIANÇAS E MANUTIDAS BELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PELA INICIATIVA PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Assessoria Técnica - Pedagógica do Conselho Municipal de Educação de Macapá, ao analisar os documentos que compõem o Processo n.º 005/2000 - CMEM, requereu esclarecimentos constantes das Itens 120 e 121 do mesmo, teve dúvidas quanto aos níveis de ensino ofertados pela Escola Arco - Íris, pois a informação dada pela Direção de que estabelecimento de ensino em outubro/2000, foi que funcionava somente com a Educação Infantil.

Por essa razão, solicitou o comparecimento da Direção da referida Escola ao Conselho Municipal de Educação de Macapá, a fim de dirimir as dúvidas e ter condições de dar andamento ao processo. O convite foi ratificado por várias vezes e não foi atendido, impossibilitando assim, agilizar a análise do processo no prazo estabelecido por este CMEM.

A Assessoria Técnica - Pedagógica - CMEM, decidiu então, formalizar os esclarecimentos e devolver o Processo ao GABINETE, em 04/05/2001, que o encaminhou nessa data, à Direção da Escola Arco - Íris, solicitando o atendimento das orientações, reações acertadas nos documentos e organização das peças citadas nas Itens 121 deste Processo, conforme dispõe o Art. 9º da Resolução 002/2000-CMEM.

Em 30/07/2001, a Direção da Escola solicitou, devolvesse o Processo n.º 03/2000, à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, através do Ofício n.º 003/2001, com as devidas alterações.

No dia 24/ 10 do corrente ano o Parecer foi submetido à apreciação do Plenário e retirado de pauta a fim de que a Escola, que não fez nenhum esclarecimento sobre o atendimento às etapas na faixa etária de creches, pré-escola ou devolvesse esclarecimentos, diante do que a Assessoria Técnica - Pedagógica/CMEM fez visita "in loco", detectando que, apesar da Escola apresentar boas condições, ainda não apresento os requisitos necessários ao atendimento de crianças abaixo dos quatro anos, o que leva esta relatora considerar apenas as exigências pertinentes à pré-escola, propriamente dita.

Foi o processo é constituído de 222 folhas e estão anexas ao mesmo, as seguintes peças:

1. Requerimento da direção da Escola Arco - Íris, de 08/ago/2000, ao Conselho Municipal de Educação de Macapá, solicitando autorização de funcionamento da Educação Infantil, em 02 vias;
2. Calendário Escolar -2000;
3. Portaria 002/99, de 20/dezembro/1999, de nomeação da Professora Valdenice Vilhena Monteiro, para o cargo de Diretora Pedagógica da Escola Arco - Íris, em 02 vias;
4. Portaria 001/2000, de 21/janeiro/2000, de nomeação de Joane Soares Nunes para o cargo de Secretária Escolar da Escola Arco - Íris, em 02 vias;
5. Quadro de pessoal administrativo e técnico, em 02 vias;
6. Demonstrativo da previsão de matrícula para o Ano Letivo de 2000;
7. Portaria 001/99, de 20/dezembro/1999, de criação da Escola Arco - Íris;
8. Cópias dos documentos de qualificação profissional do pessoal administrativo e técnico, em 02 vias;
9. Quadro do pessoal docente, em 02 vias;
10. Cópias dos documentos de qualificação profissional do Corpo Docente, em 02 vias;
11. Projeto Pedagógico;
12. Cópia do Contrato Social da empresa "MACHADO & NUNES LTDA", instituição mantenedora da Escola Arco - Íris, em 02 vias;
13. Declaração de Matrôncula, da firma "MACHADO & NUNES LTDA", em 02 vias;
14. Cópia do comprovante provisão de CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA CNPJ, com o n.º de inscrição 03.497.730/001-38, em 02 vias;
15. Cópia da Ficha de Cadastro Nacional das Empresas, com o n.º de identificação 162005008 - I, em 02 vias;

16. Cópia do Contrato de Locação, do imóvel onde funciona a Escola Arco - Íris, em 02 vias;

17. Projeto Institucional Escolar, em 02 vias;

18. Plano de Implantação das Classes de Educação Infantil da Escola Arco - Íris, onde constam as peças abaixo especificadas:

18-1. Relatório de Materiais e Equipamentos;

18-2. Relatório do acervo bibliográfico da Sala de Leitura;

18-3. Fichas de Acompanhamento Escolar das Classes de Maternal (desconsiderado), 1º, 2º e 3º período do Pré - Escolar;

18-4. Ficha de Matrícula do Pré - Escolar;

18-5. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

18-6. Grade Curricular de Educação Infantil (pré-escola);

18-7. Ficha de Rendimento Escolar;

19. Cópia do Alvará de Vistoria, nº 1309/99, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Amapá;

20. Cópia do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nº 03.497.730/001-38, da Prefeitura Municipal de Macapá;

21. Cópia da Licença para Funcionamento - 2000, do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Macapá;

22. Croqui do espaço físico destinado às classes de Educação Infantil (pré-escola);

23. Ficha de verificação de Unidades Escolares, do Conselho Municipal de Educação, datada de 20/10/2000;

24. Documento da Presidência e GAB-CMEM, de 10/08/2000, encaminhando o Processo nº 05/2000, à Assessoria Técnico - Pedagógica/CMEM, para análise e emissão de parecer;

25. Documento da Assessoria Técnico - Pedagógica, do Conselho Municipal de Educação de Macapá, de 04/05/2001, com justificativa, encaminhamentos e recomendações, resultantes da análise feita pela mesma;

26. Documento da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, de 04/07/2001, encaminhando o presente Processo, à Direção da Escola Arco - Íris, para atendimento das orientações da Assessoria Técnico - Pedagógica, do Conselho Municipal de Educação de Macapá;

27. Ofício nº 002/2001 de 30/07/2001, da Direção da Escola Arco - Íris, encaminhando à Presidência do CMEM a documentação necessária, para fins de Autorização da Educação Infantil;

28. Proposta Pedagógica da Educação Infantil (pré-escola);

29. Regimento Escolar;

30. Cópia do Parecer nº 36/00, de 30/novembro/2000, do Conselho Estadual de Educação - AP, que concede autorização do Funcionamento do Ensino Fundamental de 1º a 4º série da Escola Arco - Íris e valida Estudos Realizados;

31. Calendário Escolar - 2001;

32. Documento do GAB/CMEM, de 03/agosto/2001, devolvendo o processo à Assessoria Técnico - Pedagógica - CMEM para nova análise e emissão de parecer;

33. Parecer nº 16/2001, de 09/agosto/2001, da Assessoria Técnico - Pedagógica/CMEM;

34. Documento da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Macapá, de 06/09/2001, encaminhando os resultados da Segunda Análise e parecer da Assessoria Técnico - Pedagógica - CMEM, à Presidência da Câmara de Educação Infantil/CMEM.

## II - ANÁLISE:

A Escola Arco - Íris, apresentou toda a documentação exigida pelo Art. 9º, da Resolução nº 02/2000-CMEM no que concerne às exigências pertinentes ao funcionamento das Classes de Educação Pré-Escolar.

Toda a documentação foi analisada e reanalisada pela Assessoria Técnico - Pedagógica do Conselho Municipal de Educação de Macapá e apresentou os resultados a seguir mencionados:

### • A MANTENEDORA:

A Escola Arco - Íris é mantida pela firma MACHADO & NUNES LTDA-ME, localizada à Av.: Padre Júlio Maris Lombardi, nº 3960, Bairro Alvorada, no Município de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CPNJ, sob o nº 03.497.730/001-38, com foro e sede em Macapá - AP.

Os recursos financeiros necessários a sua manutenção são advindos, do pagamento de taxas de anuidade escolar e de convênios celebrados entre a mantenedora e instituições públicas e privadas.

### • A OFERTA DE ENSINO:

A Escola Arco - Íris oferece a Educação Básica nos níveis e modalidades de ensino de Educação Infantil 1º, 2º e 3º Período do Pré - Escolar e Ensino Fundamental de 1º a 4º Série, sendo que este último, já autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do Amapá, conforme Parecer nº 36/00 - CEE, de 30/novembro/2000, anexo a este processo.

A clientela da Educação Infantil é constituída de crianças na faixa etária de 03 a 04 anos (1º - Período do Pré - Escolar); 04 a 05 anos (2º - Período do Pré - Escolar) e 05 a 06 anos (3º Período do Pré - Escolar).

No Ano Letivo de 2001 essa clientela assim se distribui, conforme quadro de Matrícula constante da fl. 151 deste Processo.

## QUADRO DE MATRÍCULA - 2001

NÍVEL	TURNO		TOTAL GERAL
	MANHÃ	TARDE	
* MATERNAL	05	04	09
P R É	1º Período	03	04
	2º Período	08	04
	3º Período	03	05
E S C O L A R	TOTAL	19	17
			36

### \* Desconsiderado

O Ensino ministrado nesses níveis está respaldado na Lei nº 9394/96 - de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação de Macapá (Educação Infantil) e Conselho Estadual de Educação do Amapá (Ensino Fundamental de 1º a 4º Série).

### • EM RELAÇÃO AO CORPO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO - PEDAGÓGICO E DOCENTE:

O Corpo Administrativo e Técnico - Pedagógico é constituído pela Diretora Pedagógica que também exerce a função de Supervisora Escolar e a Secretária Escolar; o Corpo Docente se compõe de três (03) professores; todos estão devidamente habilitados, conforme comprovam as cópias dos documentos de qualificação profissional anexas ao Processo. Os docentes têm formação em nível médio normal, tendo assim a sua atuação assegurada pelo que dispõe o Art. 62, da Lei 9394/96 - de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### • A PROPOSTA PEDAGÓGICA (Concepção Filosófica):

A Proposta Pedagógica da Escola Arco - Íris se fundamenta na concepção metodológica da Pedagogia Libertadora e concebe a EDUCAÇÃO como um processo que se desenvolve em todos os âmbitos sociais e se formaliza na escola.

Vincula-se ao mundo do trabalho, priorizando o prosseguimento de estudos e as práticas sociais, através da busca da interdisciplinaridade, do conhecimento crítico e construtivo, da solidariedade e da tolerância, contribuindo para a formação da criança cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento.

A Avaliação desse processo é feita mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança orientando, regulando e redimensionando o processo Ensino - Aprendizagem, fortalecendo a autonomia da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo ao acesso ao Ensino Fundamental.

### • REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar dispõe sobre os dois níveis e modalidades de ensino ofertados pela Escola e está estruturado de modo a garantir a organização administrativa, Técnico - Pedagógica e Disciplinar, pautado na Lei de Ensino Vigente, na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 002/2000, do Conselho Municipal de Educação de Macapá.

A composição Curricular da Educação Infantil se fundamenta no universo cultural, com o currículo estruturado verticalmente em estágios ou períodos e horizontalmente em áreas do desenvolvimento biológico, psicológico e sócio - cultural e os conteúdos desenvolvidos, sob a forma de atividades, conforme estabelecem os Artigos 44, 45, 46 e 47, do referido Regimento.

### • CALENDÁRIO ESCOLAR:

O Calendário Escolar está elaborado de acordo com os dispositivos da Lei nº 9394/96 - de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação de Macapá, através da Resolução nº 005/2000/CMEM, apresentando os seguintes indicadores:

1. Início e término do Ano Letivo;
2. Início e término dos Semestres Letivos;
3. Feriados;
4. Reuniões de Pais e Mestre;
5. Datas Comemorativas;
6. Reuniões Administrativas/Pedagógicas;

O início do Ano Letivo de 2001 está indicado para 01 de Fevereiro e o término, em 30/11/2001, totalizando 180 dias letivos, sem a inclusão de sábados.

### • AS INSTALAÇÕES FÍSICAS:

O imóvel onde funciona a Escola Arco - Íris é alugado, conforme Contrato de Locação anexo ao Processo ( fls. 217 ), construído em alvenaria; apresenta boas condições de segurança, protegido por muros e portões de ferro, que impedem a saída das crianças sem a devida permissão. Os espaços físicos destinados às classes de Educação Infantil têm as dependências abaixo relacionadas:

• Sala de Aula	→	05
• Sala de Leitura	→	01
• Sala da Direção e Secretária	→	01

• Cantina	→	01
• Refeitório	→	01
• Corredores Laterais	→	02
• Banheiros Lajeados	→	04
• Parque Infantil	→	01
• Piscina	→	01

As salas de aula apresentam medidas compatíveis ao número de crianças atendidas, com ventilação proporcionada por ventiladores ( 04 em cada sala ) e boas condições de higiene e iluminação, oportunizando assim, um ambiente confortável e adequado ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Educação Infantil.

### • A SALA DE LEITURA:

O acervo bibliográfico da Sala de Leitura e os demais recursos didáticos são suficientes para atender aos objetivos da Proposta Pedagógica e a clientela da Educação Infantil.

### III - VOTO DA RELATORA:

A Escola Arco - Íris, segundo os resultados das análises e da visita " in loco " realizadas pela ASSESSORIA TÉCNICO - PEDAGÓGICA, do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ e ratificadas pela CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL deste Colegiado, atende integralmente as exigências requeridas pela RESOLUÇÃO Nº 02/2000 - CMEM, em relação à autorização de funcionamento das Classes Pré-Escolares, para crianças na faixa etária de 04 a 06 anos de idade.

Em razão do exposto, somos de parecer favorável à concessão de autorização de funcionamento das classes de Educação Infantil (pré-escolar), da Escola Arco - Íris, recomendando que a oferta para crianças de faixa etária inferior a 04 anos só seja feita quando a Escola se dotar das condições necessárias e suficientes ao referido atendimento. Este é o nosso parecer.

Macapá - AP, 28 de novembro de 2001.

**ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI**  
- Conselheira Relatora -

### IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil é favorável ao Parecer da Relatora.

Macapá - AP, 28 de novembro de 2001.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT,  
FERNANDO PIMENTEL CANTO,  
ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI.

### V - VOTO DO PLÊNÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Macapá, em Sessão Plenária realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Infantil, nos termos do voto da relatora.

Macapá AP, 28 de novembro de 2001.

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA,  
MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT,  
FERNANDO PIMENTEL CANTO,  
SILVANA VILHENA COELHO,  
VILMAR SANTOS RUFINO,  
ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA,  
IVAN PACHECO RIBEIRO,  
RAIMUNDO DE LIMA BRITO,  
DIVANAIDE DA COSTA RIBEIRO,  
MARIA LÚCIA TEIXEIRA BORGES,  
ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI.

## MACAPAPREV

### RESOLUÇÃO Nº 005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA

Aprovar contratação de Auditoria Independente e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV, de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 976/99-PMM, de 24/06/99, publicada no Diário Oficial do Município de 28/06 a 02/07/99, e no art. 7º, Incisos IV, VIII e XV, § 3º e 15, § 2º do Decreto nº 2.282/99-PMM, de 21/10/99, publicado no Diário Oficial do Município de 18/10 a 22/10/99,

Considerando que foram atendidas as exigências legais e regulamentares previdenciárias em vigor,

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar aquisição de um ar condicionado.

Art. 2º - Aprovar a contratação de auditoria independente.

Art. 3º - Aprovar a filiação a ABIFEM.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Macapá Previdência, 31 de Outubro de 2001.

**GEANE CAMARÃO GRIOTT**  
Diretora Presidente da Macapaprev  
Presidente do CONSAD



Macapá, 14 de Novembro de 2001.

**JOSE ROBERTO GALVÃO**  
Secretário Municipal de Administração  
Membro do CONSAD

**ALDO SIMÃO CARNIERO FERNANDES**  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral  
Membro do CONSAD

**RAIMUNO GOMES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Finanças  
Membro do CONSAD

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Prefeito Municipal de Macapá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:

A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo especificado:

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2001-CPL/SEMOSP/PMU.

Objeto: Aquisição de 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil) unidades de Tijolo Cerâmico Maciço, para serem utilizados nos serviços de pavimentação de Logradouros Públicos de Macapá-AP, no dia 27/12/2001, às 09:00(nove) horas.

Os documentos relativo a referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, estão à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. Maria Quitéria n.º 38 - Bairro do Trem, em Macapá-AP.

Informamos que as empresas interessadas na aquisição do Edital através de disquete, poderão adquiri-los mediante o fornecimento do mesmo.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento de uma taxa correspondente a R\$-50,00 (cinquenta reais), em nome da Prefeitura Municipal de Macapá, em qualquer agência Bancária, credenciada em Macapá-AP.

O recolhimento e abertura dos envelopes relativo a referida Tomada de Preços, dar-se-á na sala de reuniões da CPL da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, no dia e horário supracitado.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 2001

**GILMAR GONÇALVES VALES**  
Presidente da CPL/SEMOSP/PMU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE N.º 017/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Construção do Canteiro (com calçamento) na Av. Maranhão Furtado entre as Ruas Leopoldo Machado e São José, em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-115.524,88 (Cento e quinze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)  
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Firma Vencedora: NOVO MILÊNIO CONSTRUÇÕES LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	NOVO MILÊNIO CONST.LTDA	114.582,57	60 dias	45 dias
	J.J.CONST.COM.SERV.EMP.LTDA	Inabilitada	-	-
	ENGENMAP LTDA	Inabilitada	-	-

**CARTA CONVITE N.º 018/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Reforma do Centro Cultural Amílcar Arthur Bezerra, em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-56.628,64 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)  
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Firma Vencedora: AMAZON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	AMAZON CONST.SERV.E REPR.LTDA	54.448,45	60 dias	45 dias
	J.J.CONST.COM.SERV.V.E.REPR.LTDA	Inabilitada	-	-
	PLANTA CONST.E COM.LTDA	Inabilitada	-	-

**CARTA CONVITE N.º 019/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Reforma geral do Camil Municipal, em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-82.321,46 (Oitenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)  
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Firma Vencedora: VIA EDIFICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	VIA EDIFICAÇÕES COM.SERV.LTDA	81.593,98	60 dias	45 dias
2ª	VECTOR ENG.LTDA	81.809,19	60 dias	45 dias
	DESIGN CONST.LTDA	82.173,46	60 dias	45 dias

Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2001

**GILMAR GONÇALVES VALES**  
Presidente da CPL/SEMOSP/PMU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE N.º 020/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Construção de 01 (uma) sala de aula na E.M.E.F. Jardim Felicidade, em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-24.690,05 (Vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos)  
Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.  
Firma Vencedora: BRITO & FONSECA LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	BRITO & FONSECA LTDA	24.280,25	60 dias	30 dias
2ª	ARCOL CONST.LTDA	24.667,19	60 dias	30 dias
	ETECON LTDA	Inabilitada	-	-

**CARTA CONVITE N.º 021/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Construção de 01 (uma) sala de aula na E.M.E.LAEIOLU, em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-24.690,05 (Vinte e quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos)  
Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.  
Firma Vencedora: O.R.CONSTRUÇÕES LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	O.R.CONST.LTDA	24.029,49	60 dias	30 dias
	BRITO & FONSECA LTDA	Inabilitada	-	-
	PARDAL CONST.LTDA	Inabilitada	-	-

**CARTA CONVITE N.º 022/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Construção de 02 (duas) salas de aula na E.M.E.F. Eliana Fleck, em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-45.257,66 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)  
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Firma Vencedora: J.J.CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREENHIMENTO LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	J.J.CONST.COM.SERV.V.EMP.LTDA	44.863,82	60 dias	45 dias
2ª	EQUADOR ENG. COME.REPL.LTDA	44.935,94	60 dias	45 dias
	PLANTA CONST.COM.LTDA	Inabilitada	-	-

Macapá-AP, 03 de Dezembro de 2001

**GILMAR GONÇALVES VALES**  
Presidente da CPL/SEMOSP/PMU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE N.º 023/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Construção de 02 (duas) salas de aula na E.M.E.F. Raimundo Oliveira Alencar, em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-45.257,66 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)  
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Firma Vencedora: META CONSTRUÇÕES LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	META CONST.LTDA	44.958,61	60 dias	45 dias
2ª	O.R.CONST.LTDA	45.188,44	60 dias	45 dias
3ª	NOVO MILÊNIO CONST.LTDA	45.224,48	60 dias	45 dias

**CARTA CONVITE N.º 024/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Construção de 02 (duas) salas de aula na E.M.E.F. ANA LUIZA (Periquitinho Verde), em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-45.257,66 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)  
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Firma Vencedora: PINHEIRO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	PINHEIRO CONST. E ENGLTDA	44.850,00	60 dias	45 dias
2ª	EQUADOR ENG.COM.REP.LTDA	44.935,94	60 dias	45 dias
3ª	ENGENMAP LTDA	45.235,80	60 dias	45 dias
	ARCOL CONST.LTDA	Inabilitada	-	-

**CARTA CONVITE N.º 025/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Construção de 02 (duas) salas de aula na E.M.E.L. Meu Pé de Laranja Lima, em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-45.257,66 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)  
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Firma Vencedora: PLANTA CONSTRUÇÕES LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	PLANTA CONST.LTDA	45.106,22	60 dias	45 dias
2ª	J.J.CONST.COM.SERV.V.EMP.LTDA	45.232,12	60 dias	45 dias
	ECT-EMPRESA DE CONST.TERRAPI.LTDA	Inabilitada	-	-

**CARTA CONVITE N.º 026/2001-CPL/SEMOSP/PMU.**  
Objeto: Serviços de adaptação e conclusão do prédio anexo a P.M.M. (SEMTEAC), em Macapá-AP.  
Preço Base: R\$-149.991,24 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos)  
Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
Firma Vencedora: ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA

O. de Classif	Firmas Licitantes	Preços(R\$)	Val/ Prop.	Prazo/ Exec.
1ª	ARCOL CONST.LTDA	148.943,65	60 dias	45 dias

SEMPLA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 01/2001/SEMPLA/SEMOSP.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o Instrumento acima identificada tem alterada a CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA QUINTA que passam a vigorar com as seguintes redações, mantidas as demais aqui não referidas na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:** fica alterada a vigência do presente CONVÊNIO sendo prorrogado até 60 (sessenta) dias do prazo inicial.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:** Fica acrescida à Dotação Inicial o valor total de R\$ 1.145.188,00 (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais), que correrão à conta da Fonte 010, Programa 03070212.025, Elementos de Despesas 3120.00 com R\$26.327,00 (vinte e seis mil, trezentos e sete reais), 3132.00 com R\$ 441.673,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais), 4110.00 com R\$ 349.876,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais), 4120.00 com R\$327.312,00 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e doze reais).

Macapá, 20 de Novembro de 2001

**ALDO SIMÃO CARNIERO FERNANDES**  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 04 / 2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CONVENIENTE: EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO  
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL/SEMPLA

**DO OBJETO:** Transferência de recursos financeiros para custear despesas de capital e investimento com a construção de abrigos, box, reforma de banheiros do prédio de EMTU e aquisição de equipamentos de Informática.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 116, Parágrafo 1º, Incisos 1 e VI da Lei Fed. n.º 8.666/93, art 222, Inciso XV da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** Até a data de 28 de janeiro de 2002, com termo inicial na data de sua assinatura.

**DO VALOR:** A Contratante repassará o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à conta da Fonte 02 - FPM, Programa 93070212.025, Elemento de Despesa 43.11.00, da Prefeitura Municipal de Macapá, a Conveniente entrará como contrapartida com recursos próprios no valor de R\$3.805,68 (três mil oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Macapá, 29 de Novembro de 2001

**João Henrique Rodrigues Pimentel**  
Prefeito Municipal de Macapá

SEMOSP

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n.º 008/2001-SEMOSP/PMU

Instrumento: Extrato de Contrato n.º 008/2001-SEMOSP/PMU

PARTES: Município de Macapá(AP) e a firma CPA - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA.

**DO OBJETO:** Aquisição de 500.000 (quinhentos mil) kg de cimento Portland, para esta SEMOSP.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Execução de Serviços

**DO VALOR:** O valor global do presente CONTRATO - será de R\$ 139.800,00 (Cento e trinta e nove mil e oitocentos Reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este CONTRATO tem amparo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119 itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes à Lei Nacional n.º 8.666/93, com nova redação pela Lei n.º 8.648/98 e artigo 222, inciso XV da LCM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2º	CONSTRUTORA ENGERCO/LTDA	149.261,08	60 dias	45 dias
3º	INQUADORN ENCOMARER, LTDA	149.785,58	60 dias	45 dias

Macapá, 03 de Dezembro de 2001  
**OLMAR GONCALVES VALES**  
 Presidente da CPL SEMOP/PPM

**URBAM**

PORTARIA Nº 037/2001-URBAM

O Diretor-Presidente da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.13 do ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, datado de 03 de janeiro de 2001, e feitos pertinentes.

Considerando que a realização dos Feiltores Nacionais se aproximam, e existindo a necessidade de se planejar e organizar uma Contratação com pleno êxito.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR LORENA CRISTINA PIENETEL DE SOUZA, Chefe do Distrito Administrativo e LICIEIDE DO SOCCORRO DE OLIVEIRA ALMEIDA - Chefe do setor de Material e Serviços Gerais, para sob a presidência da primeira, constituir o Comitê Intermunicipal de Organização das Feitas Nacionais do ano de 2001;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30/11/2001, revogadas as disposições em contrário.

De-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá, 10 de novembro de 2001.  
*Washington Luiz Pereira Marques*  
**WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES**  
 DIRETOR-PRÉSIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 008/2001  
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 5488/00  
 Requerente: LIDOVÂNIA NOCOTATO SOARES SECUNDO  
 O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente Edital no dele tiverem conhecimento, que trata nesta Empresa o Processo nº 5488/00, onde LIDOVÂNIA NOCOTATO SOARES SECUNDO solicita a LEGITIMAÇÃO em seu nome (ou arremate nº 235, quotas 85, setor 21, à Av. Caripús, s/n Bairro Imarim), sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar ALDECY ALBUQUERQUE ANDRADE, bem como qualquer interessado com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no fôto, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-Feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito do posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, consideram-se aceitas as alegações do Requerente e salientadas as exigências legais para o deferimento de seu pedido.

Macapá, 03 de Dezembro de 2001.

*Washington Luiz Pereira Marques*  
**WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES**  
 DIRETOR-PRÉSIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 009/2001  
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 1116/01  
 Requerente: JOAO LOPES CANCELA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente Edital no dele tiverem conhecimento, que trata nesta Empresa o Processo nº 1116/01, onde JOAO LOPES CANCELA solicita a LEGITIMAÇÃO em seu nome (ou lotes urbanos nº 06 e 07, quotas 232, setor 26, à Rua Maranhão, nº 3231 Bairro Jardim Felicidade II, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar ALMERINDA CORDEIRO NETO, bem como qualquer interessado com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no fôto, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-Feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, consideram-se aceitas as alegações do Requerente e salientadas as exigências legais para o deferimento de seu pedido.

Macapá, 03 de Dezembro de 2001.

*Washington Luiz Pereira Marques*  
**WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES**  
 DIRETOR-PRÉSIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 011/2001  
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 3201/01  
 Requerente: IRENE SENA DOS SANTOS

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

FAZ SABER, a todos quantos vierem o presente Edital no dele tiverem conhecimento, que trata nesta Empresa o Processo nº 3201/01, onde IRENE SENA DOS SANTOS solicita a LEGITIMAÇÃO em seu nome (ou lote urbano nº 03, quotas 144, setor 26, à Rua Maria da Silva Xavier, 3118 Bairro Jardim Felicidade, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar MARLA IREIS PEREIRA, bem como qualquer interessado com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no fôto, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-Feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, consideram-se aceitas as alegações do Requerente e salientadas as exigências legais para o deferimento de seu pedido.

Macapá, 03 de Dezembro de 2001.

*Washington Luiz Pereira Marques*  
**WASHINGTON LUIZ PEREIRA MARQUES**  
 DIRETOR-PRÉSIDENTE - URBAM

**Comissão Permanente de Licitação-CPLURBAM**

Ratifico na forma do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Homologado em 10/10/2001

Fonte de Recursos: Proveniente da Receita arrecadada pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM. Elemento de despesa 41103- Contratação de Pessoal.  
 Contratado: JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA  
 Valor Global: R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais)  
 Prazo: Sete (07) meses.

Sr. Diretor Presidente

Submetemos à Vossa apreciação a presente Justificativa de dispensa de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de recadastramento imobiliário na cidade de Macapá.

A atual Administração encontrou uma considerável urgência em iniciar os trabalhos de recadastramento imobiliário na cidade de Macapá, para fins de atualização dos valores de IPTU.

Diante desta necessidade, verificou-se a carência de pessoal qualificado para desempenhar específicas atividades de supervisor de campo, procedendo desta forma a contratação emergente desta.

A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, visa a contratar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício normal das atividades relacionadas com o IPTU a ser cobrado no ano de 2002.

Somando-se a isto o pequeno valor e a estreteza do período contratual - que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de a carência verificada, entendemos se encontrar Justificada a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratuais, a seu turno, enfeixam-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.  
 Pelo exposto, e por vislumbrarmos caracterizada as hipóteses autorizadoras da dispensa de Licitação, sendo imprescindível a imediata contratação direta para satisfazer as necessidades da Empresa e do Município, encaminhamos a presente Justificativa para apreciação e homologação de V. Senhoria, em cumprimento ao art. 26 de Lei 8.666/93, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2001.

*Andréa Martins Amaral*  
**ANDRÉA MARTINS AMARAL**  
 Presidente da Comissão da CPL-URBAM

**Comissão Permanente de Licitação-CPLURBAM**

Ratifico na forma do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Homologado em 20/10/2001

Fonte de Recursos: Proveniente da Receita arrecadada pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM. Elemento de despesa 41103- Contratação de Pessoal.  
 Contratado: MANOEL RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES  
 Valor Global: R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais)  
 Prazo: Sete (07) meses.

Sr. Diretor Presidente

Submetemos à Vossa apreciação a presente Justificativa de dispensa de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de recadastramento imobiliário na cidade de Macapá.

A atual Administração encontrou uma considerável urgência em iniciar os trabalhos de recadastramento imobiliário na cidade de Macapá, para fins de atualização dos valores de IPTU.

Diante desta necessidade, verificou-se a carência de pessoal qualificado para desempenhar específicas atividades de supervisor de campo, procedendo desta forma a contratação emergente desta.

A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, visa a contratar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício normal das atividades relacionadas com o IPTU a ser cobrado no ano de 2002.

Somando-se a isto o pequeno valor e a estreteza do período contratual - que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de a carência verificada, entendemos se encontrar Justificada a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratuais, a seu turno, enfeixam-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.

Pelo exposto, e por vislumbrarmos caracterizada as hipóteses autorizadoras da dispensa de Licitação, sendo imprescindível a imediata contratação direta para satisfazer as necessidades da Empresa e do Município, encaminhamos a presente Justificativa para apreciação e homologação de V. Senhoria, em cumprimento ao art. 26 de Lei 8.666/93, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2001.

*Andréa Martins Amaral*  
**ANDRÉA MARTINS AMARAL**  
 Presidente da Comissão da CPL-URBAM

**Comissão Permanente de Licitação-CPLURBAM**

Ratifico na forma do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Homologado em 20/10/2001

Fonte de Recursos: Proveniente da Receita arrecadada pela Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM. Elemento de despesa 41103- Contratação de Pessoal.  
 Contratado: RERINALDO MARQUES DA SILVA  
 Valor Global: R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais)  
 Prazo: Sete (07) meses.

Sr. Diretor Presidente

Submetemos à Vossa apreciação a presente Justificativa de dispensa de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de recadastramento imobiliário na cidade de Macapá.

A atual Administração encontrou uma considerável urgência em iniciar os trabalhos de recadastramento imobiliário na cidade de Macapá, para fins de atualização dos valores de IPTU.

Diante desta necessidade, verificou-se a carência de pessoal qualificado para desempenhar específicas atividades de supervisor de campo, procedendo desta forma a contratação emergente desta.

A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, visa a contratar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício normal das atividades relacionadas com o IPTU a ser cobrado no ano de 2002.

Somando-se a isto o pequeno valor e a estreteza do período contratual - que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de a carência verificada, entendemos se encontrar Justificada a dispensa do certame licitatório.  
 Os valores contratuais, a seu turno, enfeixam-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2001.

*Andréa Martins Amaral*  
**ANDRÉA MARTINS AMARAL**  
 Presidente da Comissão da CPL-URBAM